



TEXTOS APROVADOS

P9_TA(2021)0425

Estratégia do Prado ao Prato

Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de outubro de 2021, sobre uma Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente (2020/2260(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente o artigo 11.º, 13.º, 39.º, o artigo 168.º, n.º 1, o artigo 169.º, n.º 1, o artigo 191.º, o artigo 192.º, n.º 1, e o artigo 349.º,
- Tendo em conta o Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, de 2004,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à transparência e sustentabilidade do sistema da UE de avaliação de risco na cadeia alimentar¹,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo aos medicamentos veterinários²,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado³, a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas⁴, e o Regulamento (CE) n.º 1185/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo às estatísticas sobre pesticidas⁵,
- Tendo em conta a Diretiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos

¹ JO L 231 de 6.9.2019, p. 1.

² JO L 4 de 7.1.2019, p. 43.

³ JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.

⁴ JO L 309 de 24.11.2009, p. 71.

⁵ JO L 324 de 10.12.2009, p. 1.

geneticamente modificados¹,

- Tendo em conta a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água²; a Diretiva 2006/118/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração³ e a Diretiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola⁴,
- Tendo em conta a Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias⁵, a Diretiva 1999/74/CE do Conselho, de 19 de julho de 1999, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção das galinhas poedeiras⁶; a Diretiva 2007/43/CE do Conselho, de 28 de junho de 2007, relativa ao estabelecimento de regras mínimas para a proteção dos frangos de carne⁷; a Diretiva 2008/120/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção de suínos⁸; a Diretiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos⁹; o Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins¹⁰; o Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, de 24 de setembro de 2009, relativo à proteção dos animais no momento da occisão¹¹; o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal»)¹² e a Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos¹³,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 20 de maio de 2020, intitulada «Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente»,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de junho de 2020, sobre a proteção europeia dos trabalhadores transfronteiriços e sazonais no contexto da crise da COVID-19¹⁴,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de dezembro de 2019, sobre a iniciativa da UE relativa aos polinizadores¹⁵ e a sua Resolução, de 23 de outubro de 2019, sobre o projeto de regulamento da Comissão que altera o Regulamento (UE) n.º 546/2011 no

¹ JO L 106 de 17.4.2001, p. 1.
² JO L 327 de 22.12.2000, p. 1.
³ JO L 372 de 27.12.2006, p. 70.
⁴ JO L 375 de 31.12.1991, p. 1.
⁵ JO L 221 de 8.8.1998, p. 23.
⁶ JO L 203 de 3.8.1999, p. 53.
⁷ JO L 182 de 12.7.2007, p. 19.
⁸ JO L 47 de 18.2.2009, p. 5.
⁹ JO L 10 de 15.1.2009, p. 7.
¹⁰ JO L 3 de 5.1.2005, p. 1.
¹¹ JO L 303 de 18.11.2009, p. 1.
¹² JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.
¹³ JO L 276 de 20.10.2010, p. 33.
¹⁴ JO C 362 de 8.9.2021, p. 82.
¹⁵ JO C 255 de 29.6.2021, p. 29.

- que respeita à avaliação do impacto dos produtos fitofarmacêuticos nas abelhas¹ ,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 28 de novembro de 2019, sobre a emergência climática e ambiental² ,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de março de 2019, sobre uma Europa que protege: ar limpo para todos³ ,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de setembro de 2018, sobre um Plano de Ação Europeu «Uma Só Saúde» contra a Resistência aos Agentes Antimicrobianos (RAM)⁴ ,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de abril de 2018, sobre a execução do 7.º Programa de Ação Ambiental⁵ ,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de maio de 2017, sobre a iniciativa para uma utilização mais eficiente dos recursos: reduzir os resíduos alimentares, melhorar a segurança alimentar⁶ ,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 4 de abril de 2017, sobre as mulheres e o seu papel nas zonas rurais⁷, bem como a Resolução, de 16 de janeiro de 2018, sobre mulheres, igualdade de género e justiça climática⁸,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de junho de 2016, sobre soluções tecnológicas para a agricultura sustentável na UE⁹,
 - Tendo em conta a sua resolução legislativa, de 8 de setembro de 2015, sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à clonagem de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equídeos mantidos e reproduzidos para fins agropecuários¹⁰,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de fevereiro de 2015, sobre a rotulagem com a indicação do país de origem da carne em alimentos transformados¹¹, e a Resolução, de 12 de maio de 2016, sobre a indicação obrigatória do país de origem ou do local de proveniência de determinados alimentos¹²,
 - Tendo em conta os relatórios especiais 15/2020 do Tribunal de Contas Europeu (TCE), de 9 de julho de 2020, intitulado «Proteção dos polinizadores selvagens na UE – as iniciativas da Comissão não deram frutos», 13/2020, de 5 de junho de 2020, intitulado «Biodiversidade nas terras agrícolas: o contributo da PAC não travou o declínio», 05/2020, de 5 de fevereiro de 2020, intitulado «Utilização sustentável dos produtos

¹ JO C 202 de 28.5.2021, p. 49.

² JO C 232 de 16.6.2021, p. 28.

³ JO C 23 de 21.1.2021, p. 23.

⁴ JO C 433 de 23.12.2019, p. 153.

⁵ JO C 390 de 18.11.2019, p. 10.

⁶ JO C 307 de 30.8.2018, p. 25.

⁷ JO C 298 de 23.8.2018, p. 14.

⁸ JO C 458 de 19.12.2018, p. 34.

⁹ JO C 86 de 6.3.2018, p. 51.

¹⁰ JO C 316 de 22.9.2017, p. 278.

¹¹ JO C 310 de 25.8.2016, p. 15.

¹² JO C 76 de 28.2.2018, p. 49.

- fitofarmacêuticos: progressos limitados na medição e redução dos riscos», 02/2019, de 15 de janeiro de 2019, intitulado «Perigos químicos nos alimentos: a política de segurança alimentar da UE protege os cidadãos, mas enfrenta desafios», 31/2018, de 14 de novembro de 2018, intitulado «Bem-estar dos animais na UE: reduzir o desfasamento entre objetivos ambiciosos e aplicação prática», 34/2016, de 17 de janeiro de 2017, intitulado «Luta contra o desperdício alimentar: uma oportunidade para a UE melhorar a eficiência dos recursos na cadeia de abastecimento alimentar», e 21/2019, de 19 de novembro de 2019, intitulado «Atuação contra a resistência antimicrobiana»,
- Tendo em conta o relatório da Agência Europeia do Ambiente intitulado «The European environment – state and outlook 2020: knowledge for transition to a sustainable Europe» [O ambiente na Europa: estado e perspectivas 2020: conhecimento para a transição para uma Europa sustentável],
 - Tendo em conta o Pilar Europeu dos Direitos Sociais,
 - Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões Europeu sobre a Estratégia do Prado ao Prato de dezembro de 2020 intitulado «Do prado ao prato – A dimensão local e regional» (NAT-VII/005),
 - Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta os pareceres da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão do Comércio Internacional, da Comissão do Mercado Interno e dos Consumidores e da Comissão das Pescas,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A9-0271/2021),
- A. Considerando que a Comunicação da Comissão sobre uma estratégia do prado ao prato define uma abordagem holística do sistema alimentar europeu, em que a agricultura, enquanto fornecedor de alimentos, ocupa um lugar central, e reconhece a interligação de todos os intervenientes ao longo da cadeia de abastecimento e a sua responsabilidade partilhada na consecução dos objetivos da estratégia, bem como o papel fundamental dos agricultores na entrega de bens públicos, nomeadamente na luta contra as alterações climáticas; considerando que, no entanto, a estratégia deve ir mais longe e deve ter em conta o papel, os direitos e as responsabilidades dos consumidores e a viabilidade económica a longo prazo dos agricultores; considerando que a estratégia tem importantes implicações para a produção agrícola não alimentar, aspeto que deve ser plenamente tido em conta;
- B. Considerando que o relatório, recentemente publicado, do Centro Comum de Investigação intitulado «Modelling environmental and climate ambition in the agricultural sector with the CAPRI model: Exploring the potential effects of selected Farm to Fork and Biodiversity strategies targets in the framework of the 2030 Climate targets and the post 2020 Common Agricultural Policy» (Elaboração de modelos ambientais e ambição climática no setor agrícola com o modelo CAPRI: explorar os potenciais efeitos das metas selecionadas das estratégias «do prado ao prato» e da biodiversidade no quadro dos objetivos climáticos para 2030 e da política agrícola comum pós-2020) conclui, juntamente com outros estudos recentes, que a aplicação das metas da estratégia teria um impacto substancial na produção agrícola na UE; que estes

estudos sublinham a necessidade de realizar avaliações de impacto *ex ante* sólidas e científicas, que abranjam a sustentabilidade do ponto de vista económico, social e ambiental, bem como a necessidade de ter em conta os efeitos cumulativos, possíveis soluções de compromisso, a disponibilidade de meios para atingir as metas e os diferentes modelos agrícolas nos Estados-Membros, no quadro de quaisquer propostas legislativas a título da estratégia «do prado ao prato»;

- C. Considerando que o sistema alimentar europeu deve proporcionar alimentos de elevada qualidade e segurança nutricional de forma a contribuir para o bem-estar social e a saúde pública e a manter e restabelecer a saúde dos ecossistemas, bem como a respeitar os limites do planeta e a salvaguardar a saúde e o bem-estar animal; considerando que, atualmente, todo o sistema alimentar é responsável por uma série de impactos na saúde e no bem-estar humano e animal, bem como no ambiente, no clima e na biodiversidade, incluindo a deflorestação e a degradação dos ecossistemas fora da UE; considerando que a forma como produzimos e consumimos alimentos, bebidas e outros produtos agrícolas tem de mudar, a fim de assegurar a coerência com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), o Acordo de Paris, a Convenção sobre a Diversidade Biológica, o Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura e os compromissos e as políticas da UE, bem como de alcançar, de modo geral, um equilíbrio coerente entre os três pilares da sustentabilidade, incluindo o ambiente, o clima, a biodiversidade, a saúde pública, a economia e a acessibilidade em termos de custos dos alimentos, o bem-estar animal, e a sustentabilidade económica para os agricultores, os pescadores e os demais intervenientes na cadeia alimentar e nas zonas rurais e costeiras, bem como aspetos sociais, tais como condições de trabalho e emprego e normas de saúde e segurança; considerando que devem ser tidos em conta outros fatores importantes, como a investigação e a inovação, a política comercial e a política de resíduos;
- D. Considerando que importa assegurar a coerência entre as medidas previstas pela estratégia do prado ao prato e as políticas comuns da agricultura e das pescas, a política comercial da UE, a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, a Estratégia da UE para as Florestas, o plano de ação sobre a economia circular, a lei da UE sobre o clima, bem como outras políticas e estratégias conexas da UE; considerando que cumpre salientar que todos os alimentos importados devem respeitar as mesmas normas de sustentabilidade e de segurança agroalimentar que as aplicáveis na UE;
- E. Considerando que a Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos (IPBES) estima que 90 % das terras sofrerão alterações significativas até 2050 e que 75 % das terras já sofreram alterações significativas; considerando que 85 % das zonas húmidas já desapareceram¹; considerando que a biodiversidade é essencial para a segurança alimentar, o bem-estar humano e o desenvolvimento a nível mundial; considerando que a perda de biodiversidade coloca em risco a produção agrícola, os sistemas alimentares e a nutrição a nível europeu e mundial; considerando que se estima que os custos sociais e económicos globais relacionados com a degradação das terras ascendam a 5,5-10,5 biliões de euros por ano²;

¹ IPBES, Global Assessment Report on Biodiversity and Ecosystem Services, 2019.

² <https://www.oecd.org/environment/resources/biodiversity/Executive-Summary-and-Synthesis-Biodiversity-Finance-and-the-Economic-and-Business-Case-for-Action.pdf>

- F. Considerando que aproximadamente 80 % da desflorestação mundial resulta da expansão das terras utilizadas para a agricultura¹; considerando que a procura por parte da União de produtos como óleo de palma, carne, soja, cacau, milho, madeira e borracha, incluindo sob a forma de produtos transformados ou serviços, é um importante fator de desflorestação, de degradação florestal e dos solos, de destruição dos ecossistemas e das violações dos direitos humanos daí resultantes em países terceiros e representa cerca de 10 % da quota mundial de desflorestação incorporada no consumo final total²; considerando que a pesca não sustentável tem um grave impacto negativo na biodiversidade;
- G. Considerando que os habitats seminaturais dependentes da agricultura, tais como prados, estão particularmente ameaçados e que o seu estado de conservação é significativamente pior do que o de outros tipos de habitats não dependentes da agricultura; considerando que o estado de 45 % dos habitats dependentes da agricultura é considerado medíocre, em comparação com 31 % no caso de outros habitats;
- H. Considerando que a utilização imprudente de pesticidas é uma fonte significativa de poluição dos solos, dos recursos hídricos e do ar e afeta negativamente a saúde humana, animal e vegetal; considerando que, por conseguinte, é necessário redobrar os esforços para reduzir de forma significativa a dependência e a utilização de pesticidas nocivos, e os riscos associados, bem como a utilização de fertilizantes e antibióticos; considerando que as práticas agrícolas sustentáveis, como a correta aplicação do controlo integrado das pragas, a agrossilvicultura, a agroecologia, a agricultura biológica e as técnicas da agricultura de precisão, podem ajudar a encontrar soluções para reduzir a utilização de pesticidas a nível da UE e a nível mundial, pelo que devem ser incentivadas; considerando que, de acordo com dados científicos³, é possível reduzir substancialmente a utilização de pesticidas sem afetar negativamente a rentabilidade e a produtividade, especialmente quando essa redução se faz acompanhar de uma maior disponibilidade de alternativas sustentáveis;
- I. Considerando o facto de, em 2018, os Estados-Membros da UE terem aprovado a exportação de mais de 81 000 toneladas de pesticidas que continham substâncias proibidas na Europa⁴; considerando que estes pesticidas perigosos podem representar riscos ainda maiores nos países de destino dado que as condições de utilização (por exemplo, no que se refere ao equipamento de proteção e à pulverização aérea) não são sempre tão rigorosas como na UE; considerando que estes pesticidas proibidos podem

¹ FAO, *State of the World's Forests 2016. Forests and agriculture: land-use challenges and opportunities* [Estado das florestas no mundo em 2016. Florestas e agricultura: desafios e oportunidades em matéria de utilização dos solos], Roma, 2016.

<http://www.fao.org/3/a-i5588e.pdf>

² Comissão Europeia, *O impacto do consumo da UE na desflorestação: análise aprofundada do impacto do consumo da UE na desflorestação». Relatório final*, estudo financiado pela Comissão Europeia e levado a cabo pela VITO, pelo Instituto Internacional de Análise de Sistemas Aplicados, pelo HIVA- Onderzoeksinstituut voor Arbeid en Samenleving [Instituto de Investigação para o Trabalho e a Sociedade] e pela International Union for the Conservation of Nature NL [União Internacional para a Conservação da Natureza], 2013.

³ Lechenet, M., Dessaint, F., Py, G. et al. *Reducing pesticide use while preserving crop productivity and profitability on arable farms*, *Nature Plants* 3, 17008, 2017.

⁴ <https://www.publiceye.ch/en/topics/pesticides/banned-in-europe>

regressar ao mercado da UE enquanto resíduos em alimentos importados; considerando que os programas de monitorização demonstraram que foram detetados resíduos de vários pesticidas proibidos na UE em alimentos comercializados no mercado da UE; considerando que em 4,5 % dos casos esses resíduos atingem níveis acima do limite máximo de resíduos estabelecido para estas substâncias para garantir a segurança dos consumidores¹;

- J. Considerando que o excesso de peso e a obesidade estão a aumentar a um ritmo acelerado na UE² onde 1 em cada 2 adultos sofre de excesso de peso ou obesidade³; considerando que, embora as causas do excesso de peso e da obesidade sejam multifacetadas, a má alimentação e nutrição figuram entre os principais fatores que resultam numa elevada prevalência do excesso de peso e da obesidade;
- K. Considerando a estimativa de que na UE, em 2017, mais de 950 000 mortes (uma em cada cinco) e mais de 16 milhões de anos de vida saudável perdidos, principalmente devido a doenças cardiovasculares e a cancro, foram imputáveis a regimes alimentares pouco saudáveis⁴; considerando que a exposição a produtos químicos perturbadores do sistema endócrino através de alimentos e embalagens de alimentos constitui também uma ameaça acrescida para a saúde pública⁵;
- L. Considerando que cerca de metade das doenças zoonóticas que surgiram no ser humano desde 1940 resultaram de alterações na utilização dos solos⁶; considerando que a saúde animal é um elemento fundamental em qualquer sistema alimentar sustentável e que os impactos na saúde animal têm um efeito direto na sustentabilidade do sistema alimentar;
- M. Considerando que se estima que a UE produza anualmente 88 milhões de toneladas de resíduos alimentares com custos associados avaliados em 143 mil milhões de euros⁷; considerando que os resíduos alimentares têm um enorme impacto ambiental, representando cerca de 6 % do total das emissões de gases com efeito de estufa na UE⁸; considerando que os principais responsáveis pelos resíduos alimentares na UE são os agregados familiares (53 %) e a transformação (19 %)⁹; considerando que 10 % dos resíduos alimentares na UE estão ligados à indicação de datas e a mal-entendidos dos consumidores sobre a forma como devem interpretar e utilizar o sistema de indicação de datas¹⁰;
- N. Considerando que o volume de vendas de antibióticos às explorações pecuárias

¹ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, *The 2019 European Union report on pesticide residues in food*, EFSA Journal, 2019.

<https://doi.org/10.2903/j.efsa.2021.6491>

² Eurostat, *Overweight and obesity - BMI statistics*.

³ Eurostat, *The European Health Interview Survey, Wave 2*, 2013.

⁴ <https://ec.europa.eu/jrc/en/health-knowledge-gateway/societal-impacts/burden>

⁵ Muncke, J. et al., 'Impacts of food contact chemicals on human health: a consensus statement' *Environmental Health*, 19.

⁶ Keesing, F. et al., 'Impacts of biodiversity on the emergence and transmission of infectious diseases', *Nature* 468, pp. 647-652, 2010.

⁷ EU-Fusions, *Estimates of European food waste levels*, relatório final, 2016.

⁸ FAO, *Food wastage footprint & climate change*.

⁹ EU-Fusions, *Estimates of European food waste levels*, relatório final, 2016.

¹⁰ ICF, *Market study on date marking and other information provided on food labels and food waste prevention*, relatório final destinado à Comissão Europeia, 2018.

européias diminuiu 18,5 % entre 2011 e 2016¹, o que resultou numa redução de 35 % dos encargos associados à utilização de antibióticos na agricultura no período 2011-2018, ao passo que, na maioria dos Estados-Membros, o consumo de agentes antimicrobianos por animais destinados à produção de alimentos é inferior ou muito inferior ao dos seres humanos²; considerando que, no entanto, existem grandes diferenças entre os Estados-Membros e que o consumo de alguns agentes antimicrobianos continua a ser demasiado elevado³; considerando que a resistência antimicrobiana constitui uma grave ameaça para a saúde humana; considerando que a redução e a minimização da utilização de antibióticos na criação de animais contribuirão para retardar o seu aparecimento e a sua propagação;

- O. Considerando que, já em 2018, o Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC) publicou o seu relatório especial sobre o impacto de um aquecimento global de 1,5 °C, no qual é referido que, para limitar o aquecimento global a 1,5 °C, seriam necessárias mudanças rápidas, profundas e sem precedentes em todas as vertentes da sociedade; considerando que as alterações climáticas e a perda de biodiversidade constituem ameaças crescentes à segurança alimentar e aos meios de subsistência, com secas recorrentes, inundações, incêndios florestais e novas pragas; considerando que os sistemas alimentares são responsáveis por 29 % das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e têm um efeito profundo sobre o clima, a biodiversidade, a água, o ar, os solos e os sumidouros de carbono; considerando que o setor agrícola da UE produz cerca de 10 % das emissões totais de GEE da UE, com variações consideráveis entre os Estados-Membros, e que a agricultura representa entre 3 % e 33 % das emissões nacionais de GEE⁴;
- P. Considerando que as emissões de gases com efeito de estufa provenientes da agricultura europeia diminuíram cerca de 20 % desde 1990; considerando que as reduções das emissões de GEE na agricultura abrandaram consideravelmente desde 2012, tendo mesmo registado um aumento em alguns anos⁵; considerando que a agricultura pode contribuir ativamente para o sequestro de carbono, aumentando os sumidouros de carbono naturais através da adoção de soluções baseadas na natureza e nos ecossistemas, tais como rotações de culturas, culturas intercalares, permacultura, agrossilvicultura, silvicultura, agroecologia e recuperação de ecossistemas e, em especial, a recuperação e manutenção das zonas turfeiras como forma de aumentar os sumidouros de carbono naturais e o sequestro de carbono;
- Q. Considerando que a agricultura é a terceira maior fonte de emissões primárias de PM10

¹ EMA: vendas de agentes antimicrobianos veterinários em 30 países europeus. Tendências de 2010 a 2016. Oitavo relatório do ESVAC (europa.eu).

² Segundo relatório conjunto ECDC/EFSA/EMA relativo à análise integrada do consumo de agentes antimicrobianos e à ocorrência de resistência antimicrobiana em bactérias de seres humanos e animais produtores de alimentos, 2017.

³ TCE, *Atuação contra a resistência antimicrobiana: apesar dos progressos no setor animal, esta ameaça para a saúde continua a ser um desafio para a UE*, 2019.

⁴ AEA, visualizador de dados sobre emissões e remoções de gases com efeito de estufa, enviado pelos países à CQNUAC e ao mecanismo de vigilância das emissões de GEE da UE, ver também IPEA 2019, «Net-Zero Agriculture em 2050: How to get there» (IEEP_NZ2050_Agriculture_report_screen.pdf).

⁵ AEA Gases com efeito de estufa – visualizador de dados – Agência Europeia do Ambiente (europa.eu).

na UE, conforme salientado pela Agência Europeia do Ambiente; considerando que as emissões de amoníaco (NH₃) provenientes da agricultura contribuem todas as primaveras para episódios de elevadas concentrações de partículas atmosféricas em toda a Europa, bem como para impactos negativos na saúde tanto a curto como a longo prazo;

- R. Considerando que a UE consome sete vezes mais azoto e três vezes mais fósforo do que pode ser considerado sustentável e equitativo dentro dos limites do planeta¹;
- S. Considerando que é necessário aumentar a informação sobre o ciclo de vida, juntamente com um melhor rastreio e monitorização da informação sobre a cadeia de abastecimento, a fim de quantificar os progressos no sentido de reduzir o impacto ambiental do sistema alimentar europeu;
- T. Considerando que o modelo europeu de um setor agroalimentar multifuncional, composto por vários modelos agrícolas e impulsionado por explorações agrícolas familiares, é um componente fundamental da economia e da sociedade da UE e deve garantir uma produção alimentar competitiva, de elevada qualidade e diversificada, segurança alimentar, cadeias de abastecimento locais, boas práticas agrícolas, proteção dos recursos hídricos e dos solos, normas ambientais e de bem-estar animal elevadas e zonas rurais dinâmicas em toda a UE; considerando que uma política agrícola devidamente apoiada promoverá a transição para cadeias de abastecimento mais localizadas e práticas agrícolas mais sustentáveis, alcançando padrões ambientais e de bem-estar dos animais mais elevados;
- U. Considerando que é importante salientar o papel fundamental desempenhado pelas micro, pequenas e médias empresas no setor agroalimentar da UE em todas as fases da cadeia de abastecimento, desde a transformação até à venda a retalho, na consecução dos objetivos da estratégia;
- V. Considerando que o setor agrícola deve continuar a produzir alimentos seguros e nutritivos, mantendo e gerindo as terras de forma mais sustentável, o que, em conjunto, permite combater o despovoamento das zonas rurais; considerando que os agricultores europeus respeitam as mais elevadas normas a nível mundial e fornecem alimentos de elevada qualidade, não só aos cidadãos europeus, mas também a nível mundial; considerando que, apesar de o setor agrícola se revestir de um enorme valor estratégico, em pouco mais de uma década deixaram de existir vários milhões de explorações agrícolas, representando mais de um terço de todas as explorações agrícolas na Europa, e que a grande maioria destas explorações agrícolas eram pequenas empresas familiares;
- W. Considerando que a transição da agricultura europeia para práticas mais sustentáveis e para a circularidade exigirá investimentos substanciais, com o acesso adequado ao financiamento como condição prévia; considerando que o BEI está empenhado em aumentar a parte do seu financiamento de investimentos na ação climática e na sustentabilidade ambiental de modo a abranger 50 % das suas operações até 2025 e dessa data em diante; considerando que tal poderá ser utilizado para implantar tecnologias que contribuam para práticas sustentáveis e para o reforço da ligação da agricultura à economia circular;

¹ Relatório n.º 1/2020 da Agência Europeia do Ambiente.

- X. Considerando que uma boa saúde dos solos melhora a capacidade de produção alimentar, a filtragem da água e a absorção de carbono do planeta, contribuindo, assim, não só para estabilizar o clima, mas também para garantir a segurança alimentar, restaurar a biodiversidade, proteger as nossas terras agrícolas e desenvolver um sistema alimentar mais saudável; considerando que a agricultura regenerativa entanto abordagem à produção alimentar e ao aproveitamento das terras poderia constituir uma resposta a esses desafios, contribuindo para a transição rumo a um sistema agrícola altamente resiliente, baseada na boa gestão das terras e dos solos;
- Y. Considerando que é importante que os consumidores sejam plenamente informados e sejam capazes de fazer escolhas alimentares com conhecimento de causa; considerando que tal exige um ambiente alimentar saudável e seguro, que garanta a transparência e que assegure a escolha saudável e sustentável é também a escolha fácil e a preços acessíveis para todos, e que promova e incentive padrões de consumo que apoiem a saúde humana, assegurando simultaneamente a utilização sustentável dos recursos naturais e humanos e um elevado nível de bem-estar dos animais; considerando que, por si só, as campanhas de informação, educação e sensibilização são insuficientes para lograr a mudança necessária no sentido de escolhas mais sustentáveis e saudáveis por parte dos consumidores, uma vez que estas podem ser influenciadas por aspetos como as normas e convenções, o preço, a conveniência, o hábito e as formas de apresentação das escolhas alimentares; considerando que, porém, a educação e cidadãos informados podem desempenhar um importante papel na consecução dos objetivos da Europa em matéria do clima, da eficiência de recursos e da biodiversidade a partir do lado da procura; considerando que a rotulagem obrigatória com informação sobre o teor e a origem dos nutrientes, bem como informações compreensíveis sobre o bem-estar dos animais e a sustentabilidade, em princípio em todos os produtos alimentares, e a disponibilização ao público de informações sobre o custo real da produção podem orientar os consumidores no sentido de optarem por uma alimentação saudável, segura e sustentável; considerando que as informações transmitidas aos consumidores devem também ser adaptadas à era digital, sem deixar ninguém para trás;
- Z. Considerando que a dieta mediterrânica, reconhecida pela UNESCO em 2010 como Património Cultural Imaterial da Humanidade, é conhecida por ser uma dieta saudável e equilibrada, com um elevado valor nutricional, social e cultural, assente no respeito pelo território e pela biodiversidade, assegurando a conservação e o desenvolvimento das atividades tradicionais e artesanais relacionadas com a pesca e com a caça e agricultura sustentáveis e desempenhando um papel profilático na prevenção primária e secundária das principais doenças crónicas degenerativas;
- AA. Considerando que a água e a agricultura estão indissociavelmente ligadas e que a gestão sustentável da água no setor agrícola é fundamental para garantir a produção de alimentos adequados e de elevada qualidade e para assegurar a conservação dos recursos hídricos;
- AB. Considerando que a crescente globalização do mercado alimentar fez aumentar a importância dos acordos de comércio livre entre a UE e países terceiros;
- AC. Considerando que importa ter em conta os resultados obtidos na sequência da aplicação das normas ambientais atualmente em vigor;
- AD. Considerando que a grave situação criada pela pandemia de COVID-19 surtiu um

impacto em todos os intervenientes da cadeia agroalimentar europeia, desde a produção primária até ao setor HORECA (hotéis, restaurantes e cafés);

- AE. Considerando que o sistema alimentar europeu desempenhou um papel crucial durante a pandemia de COVID-19 e demonstrou a sua resiliência com os agricultores e as suas cooperativas ou organizações de produtores, os trabalhadores empregados ao longo da cadeia de valor alimentar, os fabricantes de produtos alimentares, os distribuidores e os comerciantes retalhistas a trabalharem conjuntamente em condições difíceis, incluindo no contexto de confinamentos, e de risco para a saúde, para garantir que os consumidores europeus continuassem a ter acesso sem entraves a produtos seguros, a preços acessíveis e de elevada qualidade, respeitando, em simultâneo, a integridade do mercado interno; considerando que o mercado interno e o sistema agrícola da UE ultrapassaram, em grande medida e rapidamente, as interrupções de abastecimento no contexto da crise da COVID-19; considerando que, no entanto, revelaram certas vulnerabilidades nas cadeias de abastecimento alimentar complexas, demonstrando a necessidade de garantir a segurança e resiliência alimentares a longo prazo e de estabelecer cadeias de abastecimento curtas; considerando que, neste contexto, é essencial salientar o valor da segurança alimentar e da segurança das cadeias de abastecimento para todos os cidadãos da UE e a importância de os agricultores disporem de todos os instrumentos necessários para que possam produzir alimentos diversificados de forma sustentável;
- AF. Considerando que, apesar de os direitos dos agricultores terem sido consagrados em 2004 no Tratado Internacional da FAO sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, as normas em matéria de propriedade intelectual têm colidido frequentemente com esses direitos, colocando em risco os sistemas locais, tradicionais e autóctones em matéria de sementes;
- AG. Considerando que os consumidores estão cada vez mais preocupados com o bem-estar dos animais e a saúde animal; considerando que um nível elevado de bem-estar dos animais é importante para o desenvolvimento sustentável e pode reforçar a sustentabilidade económica e ambiental dos agricultores europeus, criando um novo mercado para os agricultores venderem produtos com base em normas mais rigorosas em matéria de bem-estar dos animais; considerando que a Comissão anunciou uma avaliação e revisão da legislação em vigor em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente em matéria de transporte e abate de animais; considerando que as regras horizontais para proteger os animais nas explorações, combinadas com requisitos específicos de bem-estar animal baseados em dados científicos e diferenciados por espécie para todos os animais de criação, comportariam benefícios significativos para o bem-estar dos animais; considerando que a definição de períodos de transição e o apoio aos agricultores são essenciais no que diz respeito a alterações legislativas, a fim de viabilizar uma agricultura mais sustentável e melhorar o bem-estar dos animais;
- AH. Considerando que as indicações geográficas resultam do património imemorial da UE, sendo fruto da adaptação do ser humano ao seu ambiente e uma expressão identitária da UE;
- AI. Considerando que é extremamente importante combater a fraude alimentar e as práticas desleais, reconhecendo e investigando atividades fraudulentas;
- 1. Congratula-se com as ambições e os objetivos da estratégia do prado ao prato, enquanto

passo importante para garantir um sistema alimentar sustentável, justo, saudável, respeitador dos animais, mais regional, diversificado e resiliente, que é fundamental para alcançar os objetivos estabelecidos no Pacto Ecológico Europeu e nos ODS; salienta as ligações indissociáveis entre pessoas, sociedades, animais e um planeta saudáveis; realça que esta estratégia é essencial para que o sistema alimentar, incluindo a produção animal e vegetal, seja mantido dentro dos limites do planeta, sublinhando simultaneamente a importância de garantir condições de trabalho dignas e oportunidades justas em toda a cadeia de valor alimentar e a necessidade de alcançar uma abordagem política adequada e equilibrada; incentiva a Comissão a traduzir a estratégia em medidas legislativas e não legislativas concretas o mais rapidamente possível, acompanhadas dos devidos mecanismos de apoio financeiro à transição;

Necessidade de tomar medidas

2. Recorda que as avaliações de impacto são parte integrante do processo normativo da UE; congratula-se com o anúncio da Comissão de que tenciona realizar avaliações de impacto pormenorizadas, nomeadamente consultas públicas, em conformidade com as orientações sobre legislar melhor para qualquer iniciativa legislativa no âmbito da estratégia do prado ao prato, incluindo as que se reportam a objetivos quantitativos eficazes¹; salienta que estas avaliações de impacto científico *ex ante* devem incluir avaliações ambientais sólidas, abranger as três dimensões da sustentabilidade (ambiental, económica e social, incluindo a saúde) no contexto de uma abordagem holística e sistémica e ter em conta os efeitos cumulativos; além disso, devem incluir o custo da inação em termos de impacto imediato e a longo prazo na saúde humana, no ambiente, na biodiversidade e na sustentabilidade em geral, bem como ter em conta a renovação geracional, eventuais compromissos entre objetivos políticos, a disponibilidade de meios para alcançar os objetivos e os diferentes modelos agrícolas nos Estados-Membros da UE; assinala a importância de descrever os métodos de cálculo, os cenários de base e os períodos de referência de cada objetivo individual e salienta a necessidade de cooperação, consulta e colaboração com os Estados-Membros; reconhece que a primeira revisão intercalar da estratégia do prado ao prato está planeada para meados de 2023; destaca a necessidade de esta avaliação intercalar refletir de forma aprofundada sobre o impacto cumulativo de todas as ações de uma forma global e sistémica, abrangendo todas as dimensões da sustentabilidade, nomeadamente a dimensão ambiental, económica ou social, incluindo a saúde;
3. Acolhe com agrado o anúncio de uma proposta, baseada em dados concretos, de um quadro legislativo relativo a sistemas alimentares sustentáveis alicerçado em dados transparentes e que tenha em conta os conhecimentos científicos mais recentes; convida a Comissão a utilizar esta proposta para definir uma política alimentar comum, holística e orientada para o futuro, equilibrada, integrada, sustentável do ponto de vista ambiental, social e económico, para qual todos os intervenientes deem o seu contributo, com vista a reduzir a pegada ambiental e climática do sistema alimentar da UE, bem como os seus impactos negativos na biodiversidade e na saúde e bem-estar humano e animal, a fim de tornar a Europa o primeiro continente com impacto neutro no clima e nível de poluição zero até 2050, o mais tardar, e de reforçar a sua resiliência para garantir a segurança alimentar a médio e a longo prazo face às alterações climáticas, à degradação do ambiente e à perda da biodiversidade; realça a necessidade de garantir a sustentabilidade económica e social em toda a cadeia alimentar, uma vez que boas

¹ Respostas de Stella Kyriakides à pergunta escrita E-000689/2021.

perspetivas socioeconómicas e a competitividade dos vários setores em causa contribuirão para a realização dos objetivos da estratégia; incentiva a UE a liderar uma transição mundial para a sustentabilidade do prado ao prato, com base no princípio de um setor agrícola multifuncional, sustentável do ponto de vista ambiental, social (incluindo a saúde) e económico, nos princípios da agroecologia estabelecidos pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e no direito à alimentação consagrado pela ONU, assegurando simultaneamente uma maior coerência das políticas para permitir que todos os intervenientes no sistema alimentar europeu realizem um planeamento a longo prazo baseado em objetivos SMART realistas e transparentes; salienta a necessidade de uma mudança política e legislativa urgente e ousada face às provas científicas irrefutáveis da necessidade de melhorar a sustentabilidade do atual sistema alimentar e do acréscimo de custos por inação e destaca a importância da inovação e de práticas sustentáveis; propõe que sejam tidos em conta os respetivos cenários de base em cada Estado-Membro e os progressos alcançados, bem como as respetivas condições (regionais) específicas, promovendo simultaneamente o intercâmbio de competências e de boas práticas entre os Estados-Membros; destaca a necessidade de incluir as cadeias alimentares e de bebidas na sua totalidade, incluindo a produção, a transformação, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição, a hotelaria e a venda a retalho, a eliminação e a reciclagem de matérias-primas secundárias; solicita que esta proposta legislativa tenha plenamente em conta o bem-estar dos animais de criação, dado que este aspeto é parte integrante da sustentabilidade alimentar;

4. Apoia o desenvolvimento de planos estratégicos de política alimentar¹ que facilitem, estimulem e valorizem as políticas alimentares nacionais, regionais e locais, atuais e futuras, tendo igualmente em conta a complexa questão da pobreza alimentar na Europa; salienta a importância de esses planos terem como alicerce avaliações científicas e atividades de investigação independentes e imparciais e o envolvimento das partes interessadas que representem uma ampla variedade de perspetivas de modo a assegurar um processo legítimo e inclusivo; salienta que é necessária uma nova abordagem transversal em relação à governação para assegurar a coerência entre as políticas alimentares e agrícolas da UE e as que as influenciam, tais como o comércio, a energia, a concorrência e as políticas climáticas, a fim de incrementar as sinergias, bem como evitar e gerir soluções de compromisso; preconiza, por conseguinte, um diálogo estruturado entre o Parlamento, os Estados-Membros e todas as partes interessadas do sistema alimentar, incluindo os cidadãos, a fim de tirar partido de todas as oportunidades oferecidas por esta estratégia e debater lacunas, oportunidades e desafios no desenvolvimento e execução de uma política alimentar global comum da UE; convida a Comissão a promover um diálogo social sobre um entendimento comum da sustentabilidade e as suas várias componentes no contexto da elaboração da sua proposta de um quadro legislativo para um sistema alimentar sustentável, que, em última análise, terá de se basear numa abordagem coerente de todos os aspetos da sustentabilidade;
5. Congratula-se com a proposta da Comissão de desenvolver um plano de emergência

¹ Instituto para a Política Europeia do Ambiente (IPEA) e Instituto Ecológico, Think2030 Policy Paper, *European food and agriculture in new paradigm: Can global challenges like climate change be addressed through a farm to fork approach?*, 2021. <https://think2030.eu/wp-content/uploads/2021/02/European-food-and-agriculture-in-a-new-paradigm-WEB.pdf>

para garantir o abastecimento alimentar e a segurança alimentar, de molde a coordenar uma resposta europeia comum às crises que afetam os sistemas alimentares; insiste em que é necessária uma abordagem preventiva para evitar comportamentos de pânico e reações exageradas por parte das pessoas, empresas ou Estados-Membros; considera que será uma resposta adequada às expectativas crescentes no que toca à segurança alimentar, as quais devem ser abordadas a nível europeu; insta a Comissão a considerar as questões da reserva estratégica alimentar da forma como o faz para as reservas estratégicas de petróleo em toda a União;

6. Frisa a necessidade de lançar ações destinadas a promover uma agricultura sustentável, reduzir a utilização de pesticidas e os riscos associados, proteger e restaurar os ecossistemas dos solos e incrementar os elementos paisagísticos nas terras agrícolas que apoiam a recuperação de espécies e habitats protegidos ao abrigo das Diretivas Natureza, incluindo os polinizadores e os seus habitats; recorda que a produtividade e a resiliência agrícola dependem da gestão sustentável dos recursos naturais para garantir a sustentabilidade a longo prazo dos nossos sistemas alimentares;
7. Sublinha que os consumidores, agricultores e empresários europeus têm interesse numa transição bem sucedida para um sistema alimentar mais sustentável; sublinha que uma melhor informação das partes interessadas e políticas agrícolas mais adequadas podem apoiar essa transição; realça que a transição ecológica na produção alimentar e o contributo daí resultante para a atenuação das alterações climáticas podem ser uma situação vantajosa para os produtores primários, o ambiente, a economia e a sociedade no seu conjunto, proporcionando alimentos sustentáveis, seguros, em quantidade suficiente, a preços acessíveis, saudáveis e nutritivos, e podem ser alcançados graças a uma abordagem equilibrada que estabeleça sinergias entre práticas sustentáveis e oportunidades económicas; reafirma que, para assegurar uma contribuição proporcional do setor, a agricultura deve estar alicerçada em objetivos e em incentivos enquanto parte integrante da ambição da UE de avançar para emissões líquidas de nível zero, o mais tardar, até meados do século, dando igualmente resposta às emissões ligadas à produção e ao consumo de alimentos europeus, mas que são geradas fora da Europa; salienta que a participação dos agricultores nas ações climáticas, bem como o apoio a uma tal participação, são cruciais para alcançar objetivos de atenuação a nível mundial e os ODS, sem comprometer a segurança alimentar e nutricional mundial e não deixando ninguém para trás;
8. Salienta a necessidade de garantir a coerência entre a estratégia do prado ao prato e os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, nomeadamente em matéria de clima, biodiversidade, poluição zero e saúde; sublinha que a manutenção e o reforço da biodiversidade são cruciais para salvaguardar a segurança alimentar da UE e a nível mundial, e que deve ser garantida a coerência com a estratégia da UE em matéria de biodiversidade, incluindo o contributo da rede Natura 2000 e das zonas marinhas protegidas no apoio a uma produção de alimentos saudáveis, bem como a coerência com a política agrícola comum (PAC), a política comum das pescas (PCP), as políticas comerciais da UE e a estratégia da UE para a bioeconomia; realça que os ODS propiciam um quadro adequado para integrar os objetivos ambientais, sociais e económicos de forma coerente e sistemática, e permitem a conceção de políticas transversais que reflitam melhor a interligação entre cada objetivo político; relembra que a dimensão social deve ser plenamente integrada em todas as futuras iniciativas da estratégia do prado ao prato, juntamente com as dimensões económica e ambiental, a fim de alcançar a tão necessária coerência política para o desenvolvimento sustentável;

insiste em que a melhoria das condições de trabalho, em conformidade com as oito convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a negociação coletiva e a proteção social devem ser incluídas enquanto critérios de sustentabilidade;

Criar uma cadeia alimentar com benefícios para os cidadãos, os trabalhadores, os produtores, os distribuidores e o ambiente

9. Congratula-se com a decisão de rever a diretiva relativa à utilização sustentável dos pesticidas e os objetivos de redução do uso de pesticidas, das perdas de nutrientes provenientes de fontes orgânicas e minerais e da venda de antibióticos, e está convicto de que, embora estes objetivos estejam perfeitamente ao alcance, a sua realização depende da disponibilidade de alternativas mais seguras, eficazes e eficientes; realça a importância de uma educação e comunicação mais abrangentes, nomeadamente através de serviços de aconselhamento para lograr uma tal mudança; frisa a necessidade de estas metas de redução serem vinculativas e a importância de as atingir através de abordagens holísticas, preventivas e circulares, como as práticas biológicas e agroecológicas, as práticas agrícolas sustentáveis inovadoras, a aplicação de práticas agrícolas de precisão e de gestão integrada das culturas e das pragas, sempre que adequado, e a utilização de alternativas sustentáveis, apoiadas numa perspetiva de ciclo de vida; salienta a necessidade de estabelecer processos acelerados de avaliação, autorização e registo de pesticidas não químicos de baixo risco, assegurando simultaneamente que a sua avaliação seja sujeita ao mesmo nível de rigor que a aplicada a outras substâncias; insiste em que cada Estado-Membro, de acordo com as suas características climáticas e de produção agrícola, deve estabelecer objetivos quantitativos de redução sólidos, eficazes e calendarizados nas suas revisões dos planos estratégicos da PAC e de outros instrumentos políticos pertinentes, com a ambição de reduzir para zero as emissões agrícolas no solo, nas águas subterrâneas, nas águas de superfície e no ar, em consonância com a ambição de poluição zero consagrada no Pacto Ecológico, acompanhada de medidas de apoio bem definidas e específicas em função das culturas que garantam a responsabilização e a aplicabilidade a todos os níveis, e utilizando dados independentes e completos para ajudar a alcançar estes objetivos, bem como de medidas de apoio e de formação tendo em vista a consecução desses objetivos ao nível das explorações agrícolas e um maior esforço no âmbito da investigação e do desenvolvimento com vista a soluções agrícolas inovadoras e sustentáveis; exorta a Comissão a apoiar os Estados-Membros na melhoria dos seus sistemas de supervisão, controlo e aplicação eficaz das normas sobre a utilização de pesticidas, bem como a reforçar a comunicação com os utilizadores finais e a sua sensibilização para este tema; reitera o seu apelo para que os objetivos e metas acima referidos sejam transpostos para a legislação, nomeadamente através da revisão da Diretiva relativa à utilização sustentável dos pesticidas; insta a Comissão a clarificar a forma como irá lidar com os contributos de cada Estado-Membro para os objetivos vinculativos a nível da União, assegurando ao mesmo tempo condições equitativas de concorrência, bem como a clarificar os cenários de referência para esses objetivos, tendo em conta os diferentes pontos de partida, os esforços envidados e as características de cada Estado-Membro, e identificando claramente as muitas alternativas não sintéticas e outras já hoje conhecidas, a sua disponibilidade e o impacto na viabilidade do setor alimentar, no rendimento dos agricultores e na segurança alimentar; para o efeito, convida a Comissão a elaborar um plano de minimização dos fatores de produção de síntese na agricultura; exorta a Comissão a incentivar os Estados-Membros a darem particular atenção às condições específicas que se aplicam à

utilização de pesticidas em zonas de proteção das águas subterrâneas, através de um melhor sistema de comunicação, supervisão e inspeção;

10. Destaca o papel fundamental da gestão integrada das pragas na redução da dependência dos pesticidas e insta os Estados-Membros a velarem pela sua aplicação e pela avaliação e pelo controlo sistemáticos da sua aplicação; exorta os Estados-Membros a converterem os princípios gerais de proteção integrada das pragas em critérios práticos e mensuráveis e a verificarem esses critérios ao nível das explorações agrícolas, e insta a Comissão a velar por que os Estados-Membros apliquem efetivamente estes princípios de proteção integrada através dos seus planos estratégicos da PAC; insta os Estados-Membros a incluírem medidas e práticas bem definidas e específicas para cada cultura, como as faixas florais como cenário de referência para inverter o uso de pesticidas e a resistência a pragas; solicita aos retalhistas da cadeia alimentar que cooperem de forma pró-ativa com os agricultores na aplicação e valorização de todas as práticas e métodos de proteção integrada disponíveis para todas as culturas na sua cadeia de abastecimento e a comunicarem o seu próprio contributo para os objetivos e as metas de redução como parte dos seus relatórios ambientais, sociais e de governação;
11. Considera que, embora a UE tenha um dos sistemas mais rigorosos do mundo, tanto o regulamento sobre a aprovação de pesticidas como a sua aplicação requerem melhorias; recorda a sua resolução sobre o procedimento de autorização da União para os pesticidas¹ e espera que a Comissão e os Estados-Membros respondam sem demora a todos os apelos aí estabelecidos; sublinha que o quadro regulamentar deve incentivar a inovação e a investigação, a fim de desenvolver produtos fitofarmacêuticos e alternativas melhores e mais seguros; salienta que, além de rever a diretiva sobre a utilização sustentável de pesticidas para reduzir a utilização dos pesticidas e os riscos associados ao seu uso, a Comissão, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) e a Agência Europeia de Medicamentos (EMA) devem melhorar a avaliação dos riscos ambientais dos produtos fitofarmacêuticos, tendo nomeadamente em conta os efeitos dos pesticidas na qualidade dos solos e dos recursos hídricos e nas fontes de água potável, incluindo os efeitos cumulativos e os efeitos combinados; exorta a Comissão a avaliar adequadamente os progressos realizados na consecução dos objetivos políticos e a melhorar os indicadores de risco harmonizados estabelecidos na Diretiva (UE) 2019/782² da Comissão, a fim de incluir também a toxicidade, a persistência e a bioacumulação, e a ter em conta as áreas agrícolas ou os volumes de substâncias ativas e a forma como os produtos fitofarmacêuticos são utilizados, a fim de reduzir eficazmente a utilização de pesticidas sintéticos e metais pesados na agricultura convencional e biológica, e a adotar critérios claros, cientificamente fundamentados, sobre o que constitui um efeito inaceitável no ambiente, tendo em conta a exposição real (aguda e crónica) a múltiplos produtos fitofarmacêuticos, incluindo efeitos cumulativos e sinérgicos; insiste em que as utilizações profiláticas de pesticidas, incluindo o tratamento de sementes com pesticidas sistémicos, devem ser limitadas tanto quanto possível, sempre que tal constitua um perigo para a saúde humana ou para o ambiente; convida a Comissão a apresentar a sua proposta legislativa sobre dados relativos a

¹ Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de janeiro de 2019, sobre o Procedimento de Autorização da União para os Pesticidas (JO C 411 de 27.11.2020, p. 48).

² Diretiva (UE) 2019/782 da Comissão, de 15 de maio de 2019, que altera a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao estabelecimento de indicadores de risco harmonizados (JO L 127 de 16.5.2019, p. 4).

pesticidas, o mais tardar até meados de 2022;

12. Insta a Comissão a assegurar a correta aplicação das disposições do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, garantindo assim um nível mínimo de notificações sobre autorizações de emergência de pesticidas, incluindo o requisito de os Estados-Membros fornecerem explicações completas e pormenorizadas e de tornarem públicas essas notificações; saúda o papel desempenhado pela EFSA no exame destas derrogações;
13. Solicita que os efeitos cumulativos e sinérgicos dos pesticidas na fixação de limites máximos de resíduos, bem como os critérios relativos aos riscos para a saúde animal e para o ambiente, sejam plenamente tidos em conta na avaliação dos pedidos de novos limites máximos de resíduos, em conformidade com o artigo 14.º do regulamento relativo aos limites máximos de resíduos; apela a que os dados recolhidos através da biomonitorização pós-comercialização sejam utilizados para verificar a precisão dos níveis previstos de exposição a pesticidas para a fixação de limites máximos de resíduos, bem como de níveis de exposição aceitáveis para trabalhadores agrícolas, residentes, pessoas presentes nas proximidades e consumidores, bem como para os animais de criação; frisa a necessidade de continuar a dar atenção à proteção da saúde e segurança dos utilizadores em futuras iniciativas legislativas da UE ligadas ao uso de pesticidas; recorda a importância de assegurar que todos os utilizadores recebam equipamento de proteção, bem como informação e formação abrangente sobre o uso e os riscos associados aos pesticidas; salienta a necessidade de assegurar que cada trabalhador agrícola possa obter documentação oficial que contenha informações sobre o tipo de pesticida utilizado durante a sua atividade profissional; sublinha que, para atingir estes objetivos, é crucial aprofundar a revisão da Diretiva 2004/37/CE relativa à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho¹, da Diretiva 2009/128/CE relativa à utilização sustentável dos pesticidas e da Diretiva 98/24/CE relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho²;
14. Congratula-se com o compromisso da Comissão de agir no sentido de reduzir as perdas de nutrientes em pelo menos 50 %, assegurando ao mesmo tempo que não haja deterioração da fertilidade do solo; está convicto de que tal objetivo seria melhor alcançado através da circularidade dos nutrientes, da recuperação e reutilização de nutrientes e do incentivo e recompensa dos agricultores pela plantação de leguminosas; insiste em que, para o efeito, são necessárias iniciativas legislativas juridicamente vinculativas, bem como medidas que permitam que os agricultores melhorem a gestão dos nutrientes; salienta a importância de alcançar estes objetivos através de abordagens holísticas e circulares em relação à gestão de nutrientes, como as práticas agroecológicas e a agricultura inteligente, que podem proporcionar benefícios conexos para a qualidade do solo e a biodiversidade e ajudar os agricultores a pôr termo à sua dependência de fertilizantes minerais e reduzir os fluxos de fósforo e de azoto; salienta que a redução da fertilização ineficiente e a eliminação progressiva da fertilização excessiva devem ter em conta os impactos climáticos e ambientais dos diferentes

¹ Diretiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho (JO L 158 de 30.4.2004, p. 50).

² Diretiva 98/24/CE do Conselho, de 7 de abril de 1998, relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho (JO L 131 de 5.5.1998, p. 11).

fertilizantes, incluindo a presença de metais pesados; exorta os Estados-Membros a apresentarem nos seus planos estratégicos medidas que promovam a gestão eficiente e a circularidade dos nutrientes, bem como a apoiarem firmemente a formação dos conselheiros agrícolas e dos agricultores e a utilizarem a reforma da PAC como uma oportunidade para reduzir as emissões de amoníaco (NH₃) provenientes do setor agrícola; salienta que a melhoria da gestão dos nutrientes comporta benefícios económicos e ambientais; salienta a importância da aplicação de tecnologias e soluções modernas e inovadoras, como a agricultura de precisão, a fertilização orientada que esteja adaptada às necessidades das plantas, os serviços de aconselhamento em matéria de nutrição vegetal e o apoio à gestão, bem como a necessidade de instalar a banda larga nas zonas rurais para esse efeito; entende que deve ser dado apoio a modelos de negócio agrícola sustentáveis para a recuperação, reciclagem e reutilização de fluxos de resíduos livres de contaminantes;

15. Salienta que, a fim de alcançar os objetivos de redução da utilização de pesticidas químicos e dos riscos associados, e de redução das perdas de nutrientes, devem ser disponibilizadas alternativas mais seguras para garantir a disponibilidade de um conjunto funcional de instrumentos de proteção fitossanitária; realça, no entanto, a importância da educação para assegurar a correta aplicação de medidas preventivas; apela a um aumento da investigação e do desenvolvimento de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes alternativos, de variedades mais resistentes que requeiram menos recursos para garantir rendimentos estáveis e de ferramentas digitais, bem como incentivos para métodos e tecnologias de aplicação como a agricultura de precisão; convida a Comissão a acelerar e simplificar a adoção de novas soluções fitossanitárias, incluindo produtos fitofarmacêuticos com menor impacto, como as substâncias de baixo risco ou as soluções biológicas, e a introduzir uma definição e uma categoria separada para as substâncias naturais na legislação horizontal, bem como a participar em iniciativas destinadas a encontrar vias de avaliação alternativas para estas substâncias de baixo risco, básicas e naturais; salienta ainda que a redução da utilização de pesticidas deve ser acompanhada de uma maior disponibilidade no mercado de alternativas sustentáveis com eficácia na proteção fitossanitária equivalente à proporcionada pelos pesticidas químicos, a fim de evitar a proliferação de pragas vegetais; solicita, além disso, a adoção de medidas que permitam facilitar a incorporação de novas abordagens metodológicas nas avaliações dos riscos ligados aos produtos químicos nos alimentos para consumo humano e animal, reduzindo a necessidade de ensaios em animais e, em última análise, contribuindo para a eliminação progressiva completa deste tipo de ensaios;
16. Reitera a importância crucial de proteger as abelhas e outros polinizadores contra os efeitos nocivos dos pesticidas e doenças; recorda a sua objeção, de 23 de outubro de 2019¹, e reitera o seu apelo à Comissão para que assegure que a revisão das orientações relativas às abelhas e os futuros atos de execução não conduzam a um nível de proteção das abelhas inferior ao estabelecido nas orientações da EFSA de 2013 e se baseiem nos conhecimentos científicos e técnicos mais recentes; propõe, por conseguinte, que se altere os princípios uniformes, não só no que diz respeito à toxicidade aguda para as abelhas melíferas, mas também, pelo menos, no que diz respeito à toxicidade crónica, à toxicidade larvar para as abelhas melíferas e à toxicidade aguda para os abelhões; observa que a EFSA está a conceber o seu próprio sistema de modelação, o ApisRAM, que se prevê mais consentâneo com a biologia das

¹ JO C 202 de 28.5.2021, p. 49.

abelhas melíferas do que o BeeHAVE e menos propenso a conflitos de interesses; insta a Comissão a reavaliar urgentemente as substâncias cujo modo de ação é idêntico ao dos neonicotinóides;

17. Reitera o seu apelo no sentido de estabelecer um indicador relativo aos polinizadores¹ e uma meta de restauração; insta a Comissão e os Estados-Membros a garantirem o estabelecimento de um novo quadro de monitorização dos polinizadores à escala da UE, que preveja mecanismos sólidos aplicáveis a nível dos Estados-Membros, metas intercalares, objetivos, indicadores e metas claros e definidos no tempo; salienta que as atividades de acompanhamento devem impreterivelmente ser integradas no novo quadro de acompanhamento e avaliação da PAC;
18. Insta os Estados-Membros a procederem a um acompanhamento sistemático e normalizado no terreno da biodiversidade nas terras agrícolas, nomeadamente dos polinizadores, que conte com a participação de profissionais, agricultores e cidadãos cientistas, e a utilizarem os dados obtidos para ajudar a avaliar e a executar as políticas da UE;
19. Recorda a importância do conceito de Uma Só Saúde; salienta que a resistência aos agentes antimicrobianos (RAM) representa uma crescente ameaça transnacional e transfronteiriça para a saúde; considera, neste contexto, que uma ação coordenada da UE pode fazer a diferença; reconhece os esforços substanciais envidados para reduzir a utilização de agentes antimicrobianos em animais enquanto contributo para o esforço mundial de redução da resistência aos antibióticos; salienta, no entanto, a necessidade de reduzir ainda mais a utilização de antibióticos, nomeadamente na produção alimentar; congratula-se com o plano da Comissão de, até 2030, reduzir em 50 % as vendas globais de agentes antimicrobianos para animais de criação e para utilização na aquicultura; sublinha que se impõe ter em conta os progressos já realizados a nível dos Estados-Membros; observa que, para alcançar este objetivo, é necessário dispor de metas intercalares e de ações e medidas claras, prevendo, nomeadamente, a aplicação de sanções; recorda ainda que, para a consecução deste objetivo, é fundamental melhorar as práticas de criação animal, uma vez que um maior bem-estar animal conduz a uma melhoria da saúde animal, reduzindo assim a necessidade de medicação; considera que a correta aplicação do Regulamento relativo aos medicamentos veterinários² e do Regulamento (UE) 2019/4 relativo aos alimentos medicamentosos para animais³ reduzirá ainda mais a utilização de antibióticos e insta a Comissão a controlar a sua aplicação e observância por parte dos Estados-Membros; sublinha que os antimicrobianos que não sejam antibióticos de reserva para os seres humanos devem permanecer disponíveis para utilização essencial, a fim de assegurar em permanência a proteção da saúde e o bem-estar dos animais;

¹ Em conformidade com o compromisso assumido no âmbito da iniciativa da UE relativa aos polinizadores (COM(2018)0395), ação 5C https://ec.europa.eu/environment/nature/conservation/species/pollinators/documents/EU_pollinators_initiative.pdf

² Regulamento (UE) 2019/6 (JO L 4 de 7.1.2019, p. 43).

³ Regulamento (UE) 2019/4 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização de alimentos medicamentosos para animais, que altera o Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva 90/167/CEE do Conselho (JO L 4 de 7.1.2019, p. 1).

20. Saúda a ênfase colocada na necessidade de, em toda a União, continuar a reduzir-se a venda de antibióticos para utilização nos animais no setor agrícola e na aquacultura e salienta que as iniciativas da UE neste domínio foram e serão adotadas ao abrigo do conceito de Uma Só Saúde, que reconhece a interdependência entre a saúde e o bem-estar dos seres humanos, dos animais e do ambiente; apela à Comissão e aos Estados-Membros para que se debrucem sobre medidas adicionais que permitam e incentivem soluções inovadoras sustentáveis, mormente sobre instrumentos de prevenção e terapias alternativas; solicita que sejam envidados esforços no sentido de garantir a equivalência entre as normas aplicáveis aos produtos de origem animal importados para a UE e as normas estabelecidas ao abrigo do Regulamento relativo aos medicamentos veterinários; assinala a necessidade de, no âmbito da revisão do Regulamento relativo aos aditivos para a alimentação animal¹, abordar a questão do recurso às substâncias atualmente não classificadas como antibióticos, embora apresentem propriedades antibióticas nos termos do artigo 4.º, n.º 14, do Regulamento relativo aos medicamentos veterinários e possam ser utilizadas na agricultura e na aquicultura para fins preventivos; chama a atenção para o facto de os trabalhadores da cadeia alimentar estarem em risco de contrair agentes patogénicos RAM, por exemplo quando administram medicamentos veterinários em pó, polvilhando-os à superfície (técnica de «top dressing»); salienta a necessidade de tomar medidas adequadas para reduzir este grave risco para a saúde no trabalho;
21. Recorda que a agricultura e a silvicultura desempenham um papel importante na adaptação às alterações climáticas e à atenuação dos seus efeitos; salienta a importância de reconhecer e monitorizar o impacto significativo da agricultura e da produção animal nas emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e na utilização dos solos; realça a necessidade de reduzir essas emissões, a fim de contribuir para o compromisso da UE para com o Acordo de Paris; frisa a necessidade de manter, reforçar e melhorar os sumidouros de carbono naturais – bem como o potencial inerente a estes – e de reduzir as emissões agrícolas de dióxido de carbono, metano e óxido nítrico, em particular nos setores da alimentação animal e pecuária, bem como no setor dos adubos minerais, sem comprometer ainda mais o bem-estar dos animais, assegurando ao mesmo tempo que não se verifique uma deterioração da fertilidade do solo; reconhece que animais saudáveis necessitam de menos recursos naturais e que práticas sustentáveis de gestão da pecuária podem conduzir a uma redução de 30 % das emissões de GEE; apela à adoção de medidas e objetivos regulamentares específicos e adequados para as emissões provenientes da agricultura e da utilização dos solos, como parte do pacote «Objetivo 55», de molde a garantir reduções ambiciosas de todas as emissões de GEE nestes setores, nomeadamente abordando a questão da densidade de cabeças de gado na UE e das emissões inerentes ao uso do solo provenientes de alimentos para animais e géneros alimentícios importados; apela a uma combinação coerente de políticas que permita a transição rumo a práticas mais sustentáveis, nomeadamente uma produção animal extensiva baseada na pastagem como parte de um sistema agrícola misto que respeite a capacidade de absorção pelo ambiente local e apoie a biodiversidade;
22. Regista os desenvolvimentos promissores que se verificam no domínio dos aditivos para a alimentação animal e contribuem para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, bem como dos poluentes da água e do ar provenientes da criação animal; saúda,

¹ Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal (JO L 268 de 18.10.2003, p. 29).

neste contexto, os planos da Comissão que visam facilitar a colocação no mercado de aditivos sustentáveis e inovadores para a alimentação animal e apela a programas de investigação pertinentes para contribuir para o seu desenvolvimento futuro;

23. Salienta que a criação extensiva e permanente de animais que se baseia na pastagem e silvipastorícia ou a criação biológica extensiva de animais – a que estão frequentemente associadas pastagens de elevado valor ambiental – é uma característica essencial do sistema alimentar europeu e dos seus sistemas de qualidade e constitui um elemento determinante de muitas comunidades rurais tradicionais que lhes permite utilizar de forma produtiva terras que, de outro modo, teriam sido abandonadas; sublinha que esta forma de produção agrícola assente nas terras e de baixa densidade pode ter múltiplos efeitos positivos no ambiente e em termos de preservação das paisagens culturais, contribui para proteger as zonas rurais do despovoamento e do abandono, ajuda a atenuar as alterações climáticas e contribui para uma economia circular e a recuperação da biodiversidade, pelo que deve ser apoiada e incentivada; realça que é necessário prestar apoio às explorações agrícolas que façam a transição para formas de produção mais sustentáveis e abandonem práticas agrícolas como a criação animal de elevada densidade populacional ou as monoculturas; insta a Comissão a assegurar que as suas políticas e programas de financiamento apoiem a paisagem cultural tradicional europeia, como as vinhas em declive e socacos e a permanente produção extensiva em pastoreio, que contribui para a biodiversidade; observa que os relatórios apresentados pelos Estados-Membros nos termos do artigo 17.º da Diretiva Habitats¹ salientam que muitos prados seminaturais estão em estado de conservação desfavorável – inadequado ou mau – e que os polinizadores que deles dependem se encontram ameaçados, colocando em risco os serviços de polinização;
24. Apela a uma maior harmonização do quadro jurídico para a criação de animais na UE, utilizando indicadores científicos comuns de bem-estar dos animais, e congratula-se com o compromisso assumido pela Comissão no sentido de avaliar e, se for caso disso, de rever o acervo legislativo existente em matéria de bem-estar dos animais; sublinha a importância de tomar em consideração os progressos mais recentes no domínio da ciência em matéria de bem-estar dos animais, bem como de responder às exigências públicas, políticas e do mercado no sentido de estabelecer normas mais elevadas em matéria de bem-estar dos animais; insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa com o objetivo de eliminar gradualmente a utilização de gaiolas na criação de animais na UE, ponderando a possibilidade de introduzir um período de abandono progressivo até 2027; salienta a necessidade de este abandono progressivo assentar numa avaliação de impacto com base científica, e de assegurar um período de transição adequado; insta a Comissão a adotar uma abordagem por espécie que tenha em conta e avalie as características de cada animal – que deve dispor de sistemas de alojamento adequados às suas necessidades específicas –, salvaguardando, simultaneamente, a saúde humana e animal, garantindo a proteção dos trabalhadores e assegurando um apoio suficiente e um período de transição, no intuito de preservar a competitividade dos agricultores e criadores;
25. Recorda a importância de um sistema de bem-estar dos animais de elevada qualidade, nomeadamente no transporte e no abate; salienta que um nível elevado de bem-estar dos animais é parte integrante do desenvolvimento sustentável e essencial para uma

¹ Diretiva do Conselho 92/43/CEE, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

qualidade alimentar superior que facilite uma nutrição mais saudável, satisfazendo as exigências dos consumidores e contribuindo para a conservação da biodiversidade; salienta a necessidade de uma abordagem coerente e harmonizada, que tenha em conta – de uma forma holística e integrada – a saúde humana, o ambiente, a biodiversidade, a saúde e o bem-estar dos animais e o clima, quando se fizer referência a um sistema alimentar sustentável;

26. Considera importante dar início a processos por infração contra os Estados-Membros que, sistematicamente, não observam a aplicação e execução da legislação existente em matéria de bem-estar dos animais e, se for caso disso, colmatar lacunas legislativas e estabelecer normas mais rigorosas na legislação em matéria de bem-estar dos animais; salienta a importância de a UE ter em conta o respeito das normas de bem-estar dos animais por parte dos países terceiros, em particular quando se trata de produtos importados;
27. Salienta que os animais devem sofrer o menos possível quando transportados e abatidos e, por conseguinte, saúda a revisão da legislação em vigor em matéria de bem-estar dos animais no tocante ao transporte e abate dos animais; insta a Comissão e os Estados-Membros a facilitarem soluções locais de abate – nomeadamente o abate móvel, com unidades mais pequenas e uma melhor formação do pessoal – para evitar o sofrimento dos animais; insta a Comissão a, sempre que possível, promover alternativas ao transporte de animais vivos;
28. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que apliquem e façam cumprir a legislação pertinente da UE, nomeadamente a Diretiva (CE) n.º 1/2005 do Conselho relativa à proteção dos animais durante o transporte e operações afins¹; lamenta o atual incumprimento do acórdão do Tribunal de Justiça Europeu segundo o qual a proteção do bem-estar dos animais não cessa nas fronteiras externas da UE, pelo que os transportadores de animais que partem da União Europeia devem cumprir também as normas europeias em matéria de bem-estar dos animais quando saem da UE; assinala, ao mesmo tempo, as dificuldades da sua aplicação devido à falta de competência jurisdicional num território terceiro;
29. Recorda que, de acordo com a Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos (IPBES), 70 % das doenças emergentes e das pandemias têm origem animal; manifesta a sua profunda preocupação com o aparecimento cada vez mais frequente de doenças zoonóticas transmitidas dos animais aos seres humanos (antropozoonoses), como a febre Q, a gripe aviária e a nova estirpe da gripe A (H1N1), situação que é agravada pelas alterações climáticas, pela degradação do ambiente, pela mudança do uso do solo, pela desflorestação, pela destruição da biodiversidade e dos habitats naturais e pela pressão exercida sobre os mesmos, pelo tráfico ilegal de animais selvagens e pelos nossos atuais sistemas de produção e consumo alimentar; sublinha que os sistemas intensivos de produção animal, que envolvem o confinamento de milhares de animais de genótipo semelhante na proximidade imediata uns dos outros, podem aumentar a vulnerabilidade dos animais às doenças infecciosas, criando as condições para a emergência e propagação de doenças zoonóticas²; insta a Comissão e os Estados-Membros a acelerarem o abandono destas

¹ JO L 3 de 5.1.2005, p. 1.

² Relatório da IPBES sobre biodiversidade e pandemias; EPRS, *The link between biodiversity loss and the increasing spread of zoonotic diseases (A ligação entre a*

práticas agrícolas e da utilização insustentável da fauna selvagem, incluindo o tráfico ilegal, passando a gerir melhor a prevenção veterinária e a promoção de normas elevadas em matéria de saúde e bem-estar dos animais, nomeadamente com os parceiros comerciais da UE, a fim de prevenir a propagação de doenças zoonóticas e de espécies invasoras, bem como de promover as elevadas normas de biossegurança da UE como melhores práticas a nível mundial; reconhece que a prevenção e a preparação para situações em que ocorrem doenças, ou seja, a disponibilidade de métodos de diagnóstico, de prevenção e de tratamento, é fundamental para conter as ameaças emergentes para a saúde humana e animal;

30. Congratula-se com o facto de a Comissão reconhecer a agricultura biológica como um dos principais elementos na via da UE rumo a sistemas alimentares mais sustentáveis e com a ambição de aumentar as terras agrícolas da UE destinadas à agricultura biológica até 2030; sublinha que a maioria dos Estados-Membros já adotou objetivos para aumentar a superfície agrícola destinada à produção biológica; aguarda com expectativa a análise do setor biológico na avaliação de impacto global da estratégia e salienta a importância do plano de ação europeu para a agricultura biológica para aumentar a sua aceitação; sublinha que o desenvolvimento e o crescimento do setor biológico devem ser acompanhados de desenvolvimentos na cadeia de abastecimento baseados nas necessidades do mercado e de medidas que estimulem uma maior procura de alimentos biológicos e que garantam a confiança dos consumidores, a par de contratos públicos, incentivos fiscais e um vasto leque de medidas de promoção, investigação, inovação, formação e transferência de conhecimentos científicos, que, no seu conjunto, contribuiriam para a estabilidade do mercado dos produtos biológicos e para uma remuneração justa dos agricultores;
31. Congratula-se com a ideia de reforçar, incentivar e recompensar o sequestro natural de carbono nos solos, – já instituído em algumas explorações agrícolas –, através da atribuição de recompensas adicionais aos agricultores que desenvolvam e sigam boas práticas agrícolas para o sequestro de carbono, o que deverá conduzir à melhoria dos sumidouros de carbono em toda a UE; sublinha que as política agrícola e a política alimentar devem facilitar a transição para uma agricultura sustentável, recompensando os agricultores pelos benefícios ambientais e climáticos que geram; salienta a importância de que se revestem as soluções baseadas na natureza, como as rotações de culturas, as culturas intercalares, a permacultura, a agroecologia e a recuperação de ecossistemas, mormente a recuperação e manutenção das zonas turfeiras, com vista a aumentar os sumidouros de carbono naturais e o sequestro de carbono; salienta, no

perda de biodiversidade e a crescente propagação de doenças zoonóticas); Relatório do HSI, *The connection between animal agriculture, viral zoonoses, and global pandemics (A ligação entre a agricultura animal, as zoonoses virais e as pandemias mundiais)*; Dhingra SM, Artois J, Dellicour S, et al. 2018. ‘Geographical and historical patterns in the emergences of novel highly pathogenic avian influenza (HPAI) H5 and H7 viruses in poultry’ (Padrões geográficos e históricos no aparecimento dos novos vírus da gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) H5 e H7 em aves de capoeira), *Frontiers in Veterinary Science* 5:84. <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5996087/>; Jones BA, Grace D, Kock R, et al. 2013. ‘Zoonosis emergence linked to agricultural intensification and environmental change’ (Aparecimento da zoonose associada à intensificação da agricultura e às alterações ambientais), *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America* 110(21):8399-404. <https://www.pnas.org/content/110/21/8399>.

entanto, que as práticas agrícolas e os métodos de exploração agrícola com impactos negativos consideráveis no clima, na biodiversidade, no solo, na água, no ar e no bem-estar dos animais não devem receber financiamento no domínio do clima, nem ser incentivadas ou recompensadas; insta a Comissão a explorar um quadro para uma quantificação e certificação sólidas do carbono que evite a possibilidade de falsas declarações, conhecidas como «ecobranqueamento»; insta a Comissão a apresentar várias opções para o armazenamento de carbono nos solos e sublinha que os mercados do carbono fazem parte de um conjunto muito mais vasto de medidas regulamentares e não regulamentares destinadas a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, e salienta que os regimes de armazenamento de carbono devem fazer parte de um conjunto de instrumentos de incentivo com vista a alcançar os objetivos em matéria de clima; solicita que as propostas sejam consentâneas com o bem-estar dos animais, com os objetivos ambientais e com o princípio de «não prejudicar» previsto no Pacto Ecológico; é favorável a que a adoção de práticas agrícolas regenerativas seja impulsionada, proporcionando um melhor acesso às tecnologias, aos dados, à formação e à informação e prevendo a diversificação do rendimento dos agricultores por via do sequestro de carbono e de pagamentos por serviços ecossistémicos, aumentando assim a sua resiliência;

32. Sublinha a importância de garantir a segurança e a diversidade das sementes e do material de reprodução vegetal, a fim de proporcionar rendimentos estáveis e variedades vegetais adaptadas às pressões decorrentes das alterações climáticas, incluindo variedades tradicionais e adaptadas às condições locais, bem como variedades adequadas à produção biológica e a sistemas de exploração caracterizados por um número reduzido de fatores de produção, assegurando, simultaneamente, a transparência e a liberdade de escolha dos agricultores e o acesso aos recursos genéticos e a técnicas inovadoras de melhoramento vegetal, de molde a contribuir para sementes saudáveis, proteger as plantas contra pragas e doenças prejudiciais e ajudar os agricultores a fazer face aos riscos crescentes que decorrem das alterações climáticas, proporcionando um incentivo à inovação aberta através da variação das plantas;
33. Chama a atenção para os potenciais efeitos negativos da concentração e da monopolização no setor das sementes e insta a Comissão a, se for caso disso, tomar medidas que visem contrariá-los; salienta, neste contexto, a importância de garantir a inovação através da salvaguarda de direitos aos obtentores de variedades vegetais e assinala com preocupação o efeito prejudicial das patentes de âmbito alargado no setor das sementes; considera que a produção e a utilização não comerciais por particulares e pequenos agricultores de variedades de sementes tradicionais e adaptadas às condições locais não devem estar sujeitas a uma regulamentação a nível nacional e da UE que seja desproporcionada; salienta a importância de salvaguardar um mercado único forte no setor das sementes da UE;
34. Solicita uma coordenação reforçada a nível da UE para estimular a preservação e a utilização sustentável da diversidade genética e apela à criação de uma plataforma comum da UE para o intercâmbio de informações sobre os recursos genéticos conservados;
35. Congratula-se com o anúncio da revisão das regras de comercialização das variedades de culturas tradicionais e adaptadas às condições locais, a fim de contribuir para a sua conservação e utilização sustentável; salienta a necessidade de medidas que facilitem o registo de variedades de sementes, nomeadamente para a agricultura biológica, e de

garantir um acesso mais fácil ao mercado de variedades tradicionais e adaptadas às condições locais;

36. Toma nota do estudo sobre o estado das novas técnicas genómicas ao abrigo do direito da União e à luz do acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-528/16 (SWD (2021)0092), bem como do anúncio da Comissão de que tenciona iniciar uma ação de política regulamentar, incluindo uma avaliação de impacto e uma consulta pública, sobre plantas derivadas de determinadas novas técnicas genómicas, com o objetivo de manter um elevado nível de proteção da saúde humana e animal e do ambiente, tirando, ao mesmo tempo, partido dos potenciais benefícios da ciência e da inovação, em particular para contribuir para a sustentabilidade e para os objetivos em matéria de sustentabilidade do Pacto Ecológico Europeu e da estratégia do prado ao prato; sublinha o princípio da precaução e a necessidade de garantir a transparência e a liberdade de escolha aos agricultores, transformadores e consumidores, e salienta que esta ação política deve incluir avaliações de risco, bem como uma panorâmica e uma avaliação abrangentes das opções de rastreabilidade e rotulagem, no intuito de estabelecer uma supervisão regulamentar adequada e de prestar aos consumidores informações pertinentes, nomeadamente no que diz respeito aos produtos de países terceiros, a fim de garantir condições de concorrência equitativas;
37. Reitera o seu apelo à Comissão para que apresente urgentemente uma nova proposta legislativa sobre a clonagem e os «alimentos clonados»; insiste na necessidade de esta proposta prever a proibição da clonagem, a proibição da colocação no mercado de animais clonados, bem como da sua importação, dos seus materiais de reprodução e descendência, bem como a proibição da colocação no mercado de alimentos provenientes de animais clonados e da sua descendência, bem como da sua importação; lamenta profundamente a ausência de medidas para regulamentar os clones e a sua descendência e reitera que não devem ser praticados procedimentos de reprodução naturais ou artificiais que causem ou sejam suscetíveis de causar sofrimento ou lesões aos animais em causa; reitera ainda a necessidade de assegurar que os alimentos provenientes de animais clonados e da sua descendência não entrem na cadeia alimentar;
38. Salienta o importante papel desempenhado pelos agricultores europeus na realização da transição para um sistema alimentar sustentável e salienta que é imperativo disponibilizar recursos financeiros suficientes para lograr esta transição; realça que é necessário utilizar, fomentar e apoiar os métodos de produção sustentáveis, nomeadamente a produção biológica, a produção integrada e a agroecologia, uma vez que estes podem contribuir para a sustentabilidade ambiental, aumentar a proporção da superfície total cultivada de acordo com um sistema respeitador do ambiente e oferecer garantias sólidas em termos de qualidade, segurança, quantidade e preço;
39. Insiste na necessidade de os planos estratégicos nacionais – a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da nova PAC e sujeitos à aprovação pela Comissão – garantirem um apoio financeiro adequado a todos os agricultores e silvicultores da UE, a fim de reforçar a sua competitividade e rendimento, para que estes e as suas famílias possam alcançar um nível de vida digno, combater o êxodo rural e manter comunidades rurais dinâmicas;
40. Congratula-se com o facto de a nova PAC proporcionar incentivos para promover modelos empresariais inovadores, digitais, ecológicos, regionais e sustentáveis no

domínio da agricultura e da produção artesanal de alimentos, nomeadamente através do fomento de cadeias de abastecimento curtas – como os produtos com indicações geográficas protegidas ou denominações de origem protegidas –, do respeito pelas regras do mercado único e de abordagens que incluam uma logística local inovadora, como «polos verdes», e a integração da produção artesanal de alimentos noutros serviços prestados nas zonas rurais, como o turismo ou a gastronomia; salienta que a comercialização regional de produtos agrícolas e as parcerias desempenham um papel importante na promoção de cadeias de abastecimento sustentáveis; reconhece que as importações são necessárias nos casos em que a produção local não estiver disponível;

41. Insta a Comissão a aprovar exclusivamente os planos estratégicos nacionais da PAC que demonstrem claramente um compromisso para com a sustentabilidade do ponto de vista económico, ambiental e social e estejam em consonância com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, as metas pertinentes a nível da UE e o Acordo de Paris;
42. Solicita que estes planos tenham em devida conta os desafios específicos com que se deparam as regiões ultraperiféricas da UE em termos de biodiversidade, produção agrícola e abastecimento de alimentos e matérias-primas; salienta que um apoio financeiro adequado no âmbito da PAC é fundamental para permitir que a agricultura da UE contribua para a transição para a neutralidade climática e para reforçar a conservação da biodiversidade; observa que, para que os agricultores possam desempenhar o seu papel na consecução dos objetivos da estratégia, é essencial reforçar as medidas de apoio, nomeadamente prevendo programas de formação e serviços de aconselhamento; apela à aplicação de «regimes ecológicos reforçados» nos planos estratégicos nacionais, em consonância com a posição do Parlamento, o que evitaria uma duplicação desnecessária dos controlos da condicionalidade;
43. Sublinha que a existência de solos saudáveis constitui uma condição prévia para garantir a segurança da produção de géneros alimentícios, de alimentos para animais e de fibras; insta, por conseguinte, a Comissão e os Estados-Membros a evitarem uma maior degradação dos solos a nível da UE; sublinha que o solo agrícola é um recurso natural básico, cujo bom estado é fundamental para a realização da estratégia do prado ao prato; salienta, neste contexto, a importância da nova estratégia de proteção dos solos e convida a Comissão a tomar medidas adequadas com base nessa estratégia para encontrar as soluções necessárias; reconhece o papel fundamental da matéria orgânica e da biodiversidade do solo, bem como dos serviços e bens que estas fornecem; lamenta que os solos estejam sujeitos a uma pressão crescente; considera necessário instituir e manter, em todos os Estados-Membros, um acompanhamento rigoroso, a nível da UE, dos organismos do solo, bem como da progressão da sua amplitude e do seu volume;
44. Reconhece a importância de que se revestem para a produção agrícola e o respetivo aumento de produtividade a longo prazo as características paisagísticas que comportam uma elevada diversidade, essenciais para a manutenção de serviços ecossistémicos básicos, tais como a polinização ou o controlo de pragas naturais; saúda o objetivo da UE de consagrar, pelo menos, 10 % da superfície agrícola a esta finalidade; recorda as conclusões da avaliação de impacto, de 20 de outubro de 2011, intitulada «Common Agricultural Policy towards 2020» (a Política Agrícola Comum no horizonte 2020) (SEC(2011)1153), segundo as quais não se registaria uma incidência significativa sobre na produção e no rendimento a nível das explorações agrícolas;
45. Salienta que as terras agrícolas são limitadas e, por conseguinte, devem ser utilizadas de

forma eficiente; destaca a necessidade de incluir na estratégia modelos agrícolas inovadores caracterizados por uma fraca pegada a nível de utilização dos solos, tais como a horticultura e a agricultura de insetos;

46. Salienta que o «cultivo protegido» de frutas e vegetais em estufas modernas é um sistema de produção alimentar altamente sustentável que está a ser cada vez mais utilizado e que oferece uma série de vantagens; exorta a Comissão a reconhecer a transformação em curso no setor hortícola europeu, que permite uma produção alimentar mais sustentável e contribui para a segurança alimentar, o aumento da eficiência dos recursos e a redução do desperdício alimentar ao longo de toda a cadeia de produção alimentar; salienta que, para além de uma fraca pegada de utilização dos solos, a horticultura moderna contribui para diferentes objetivos da estratégia, tais como uma necessidade reduzida de fatores de produção, a utilização eficiente dos recursos e a produção de frutas e produtos hortícolas na proximidade do ponto de consumo, promovendo assim cadeias de abastecimento mais curtas e a segurança do abastecimento; insta a Comissão a ponderar fundos de investimento em I&I para sistemas protegidos de cultivo em estufas modernas que utilizam menos recursos para obter o mesmo rendimento;
47. Insta a Comissão a incentivar os governos dos Estados-Membros a alargarem ou a criarem sistemas que permitam aos cidadãos arrendar e utilizar, para efeitos de produção alimentar, terrenos abandonados e não utilizados que são propriedade do Estado;
48. Salienta a importância de utilizar cortinas agroflorestais e florestais para reduzir a pressão a que as florestas estão sujeitas, contribuir para a luta contra as alterações climáticas e aumentar a produtividade, bem como a importância de alternativas à utilização de fertilizantes na produção agrícola; incentiva a Comissão e os Estados-Membros a, no âmbito dos seus futuros planos estratégicos nacionais, estabelecerem instrumentos para incentivar a reflorestação e a florestação e promover a agrossilvicultura sustentável, incluindo, sempre que possível, pastagens silvestres; insta a Comissão a promover programas de formação especializados à escala da UE, a fim de sensibilizar os agricultores para os benefícios da integração da vegetação lenhosa na agricultura; salienta que a recuperação e o rejuvenescimento dos sistemas agroflorestais existentes, bem como a criação de novos sistemas, contribuiria significativamente para a meta da estratégia de biodiversidade no sentido de plantar 3 mil milhões de árvores, em prol tanto dos objetivos em matéria de biodiversidade e clima como do objetivo de diversificação e circularidade;
49. Salienta a importância de critérios sólidos e rigorosos para a produção de energias renováveis com base na biomassa e solicita à Comissão que apresente critérios científicos como parte da revisão da Diretiva relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis;
50. Recorda que o sistema agroalimentar e piscícola europeu fornece permanentemente aos cidadãos um abastecimento suficiente e variado de alimentos seguros, nutritivos, a preços acessíveis e produzidos de modo sustentável, e sublinha que uma maior sustentabilidade económica, ambiental e social dos produtos da cadeia de abastecimento agroalimentar acabará, em última análise, por conduzir a médio ou longo prazo a um aumento da sua resiliência, criará novas oportunidades económicas e contribuirá para a utilização de matérias-primas de origem europeia; salienta que um aumento do número

de alimentos produzidos localmente pode contribuir para todos estes objetivos, incluindo a segurança alimentar; recorda que, dia sim dia não, na UE, 33 milhões de pessoas¹ não podem pagar uma refeição de qualidade; salienta que a disponibilidade de bens alimentares e a acessibilidade dos seus preços exigem respostas políticas adequadas e devem continuar a ser um elemento fundamental a ter em conta na avaliação do aumento dos custos de produção, nomeadamente aquele que resulta de uma alteração das práticas agrícolas; salienta a necessidade de apoiar o desenvolvimento de PME alimentares sustentáveis nas zonas rurais;

51. Insta a Comissão a integrar as questões relacionadas com a ajuda alimentar na estratégia do prado ao prato, uma vez que muitos europeus sofrem de falta de alimentos, especialmente famílias monoparentais e estudantes, e que as consequências sociais e económicas da pandemia irão conduzir a um aumento deste número; reconhece o papel singular desempenhado pelas associações de ajuda alimentar em toda a União Europeia, às quais é necessário atribuir um maior apoio devido ao número crescente de pessoas carenciadas; considera que, para aumentar a resiliência do nosso sistema alimentar, temos de aumentar as ligações entre as políticas alimentares e as políticas agrícolas, a todos os níveis, do nível local ao nível da UE;
52. Congratula-se com o facto de o Pacto Ecológico Europeu procurar garantir condições de vida dignas para as pessoas que trabalham na agricultura e na pesca e para as suas famílias; relembra que a dimensão social deve ser plenamente integrada em todas as futuras iniciativas da estratégia, juntamente com as dimensões económica e ambiental; sublinha que a pandemia de COVID-19 abriu uma nova perspetiva sobre as difíceis condições de trabalho e de vida e, por conseguinte, salienta a importância de proteger os direitos laborais e sociais individuais e coletivos dos trabalhadores agrícolas, nomeadamente dos trabalhadores sazonais e dos trabalhadores móveis empregados ao longo da cadeia de abastecimento alimentar da UE; apela a condições de trabalho e de vida adequadas para todos os trabalhadores do setor, à negociação coletiva e à proteção social;
53. Incentiva a Comissão e os Estados-Membros a considerarem as terras agrícolas, os conhecimentos especializados no domínio da agricultura, a cadeia de abastecimento alimentar e os seus trabalhadores como ativos estratégicos para a segurança e o bem-estar de todos os europeus e a assegurarem que as condições de trabalho e de proteção social em toda a cadeia de abastecimento agroalimentar estão em conformidade com as normas nacionais, da UE e internacionais aplicáveis a todos os trabalhadores, nomeadamente através de um controlo adequado das práticas desleais ao longo desta cadeia;
54. Sublinha a importância de que se revestem os trabalhadores sazonais para o bom funcionamento da cadeia de abastecimento e apela a medidas rigorosas para assegurar condições de trabalho e de vida adequadas para estes trabalhadores; incentiva os retalhistas a assumirem responsabilidades e a seguirem critérios de sustentabilidade (sociais, ambientais e económicos) nas suas práticas de compra;
55. Saúda a intenção da Comissão de propor um plano de emergência para fazer face às crises alimentares, procedendo para tal a um balanço da experiência adquirida durante a pandemia de COVID-19 e prevendo medidas harmonizadas para garantir o bom

¹ Eurostat, 2018.

funcionamento do mercado interno; considera que a promoção de projetos alimentares territoriais que estimulem o desenvolvimento de circuitos alimentares curtos nos Estados-Membros pode ajudar a enfrentar crises desta natureza;

56. Partilha a opinião de que a pandemia de COVID-19 salientou a importância de garantir um sistema alimentar sólido, sustentável e resiliente, que funcione em quaisquer circunstâncias e seja capaz de fornecer aos consumidores europeus géneros alimentícios locais, em número suficiente e a preços acessíveis; sublinha, neste contexto, a necessidade de preservar o bom funcionamento do mercado único e, em particular, a circulação de bens alimentares, mesmo em tempos de crise sanitária; salienta igualmente que a pandemia deve ser encarada como uma oportunidade para construir um sistema alimentar sustentável e resiliente e não deve ser utilizada como desculpa para rever as ambições em baixa, uma vez que a sustentabilidade e a saúde estão interligadas;
57. Salienta a necessidade – em parte, devida às perturbações nas cadeias de produção mundiais e ao aumento da volatilidade dos preços em consequência da pandemia de COVID-19 – de desenvolver uma autonomia estratégica aberta da UE, com o objetivo de garantir o acesso aos mercados cruciais e reduzir a dependência das importações de bens essenciais, como as fontes de proteínas baseadas em vegetais; reitera que os sistemas agroalimentares têm de ser reconhecidos como um aspeto crucial da autonomia estratégica aberta da UE, a fim de assegurar uma disponibilidade suficiente de alimentos seguros e de boa qualidade e manter cadeias de abastecimento alimentar e fluxos comerciais funcionais e resilientes durante futuras crises, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, do Acordo de Paris;
58. Salienta que o setor agroalimentar apoia não só os agricultores, mas também as empresas a montante e a jusante, assegura e cria postos de trabalho e constitui a espinha dorsal de toda a indústria alimentar; realça, a este respeito, que a preservação da paisagem cultural é a força motriz subjacente a zonas rurais ativas; salienta a importância do artesanato tradicional na produção alimentar regional e local e a riqueza da diversidade cultural daí resultante; recorda que é também necessário apoiar a preservação e transmissão de conhecimentos no domínio da produção alimentar artesanal enquanto parte horizontal da estratégia do prado ao prato, nomeadamente, integrando-os melhor em programas participativos de investigação e desenvolvimento;
59. Manifesta desapontamento com a falta de protagonismo e de ambição no tocante ao contributo e ao potencial do setor das pescas e da aquicultura na estratégia do prado ao prato; insta a Comissão a prestar a devida atenção às especificidades dos setores das pescas e da aquicultura em todas as futuras propostas legislativas, estratégias ou orientações; realça, no entanto, a necessidade de uma abordagem ecossistémica para colocar as unidades populacionais de peixes em níveis sustentáveis e recuperar os ecossistemas marinhos e costeiros, devendo essa abordagem centrar-se também nos benefícios e na sustentabilidade social, económica e ambiental dos setores das pescas e da aquicultura;
60. Sublinha que quadros jurídicos sólidos e fiáveis para o setor das pescas e da aquicultura, que apliquem de forma coerente o princípio da precaução e que estejam alinhados com as orientações estratégicas atualizadas para o desenvolvimento sustentável da aquicultura da UE, devem constituir a base para um aproveitamento sustentável do potencial do setor, bem como para melhorar a proteção e as medidas em matéria de

saúde animal, nomeadamente através de uma utilização reduzida de medicamentos veterinários e de antibióticos, em conjunto com um subsequente aumento das populações de peixes e uma maior clareza no que diz respeito à utilização do espaço e das licenças para todas as utilizações antropogénicas, nomeadamente na aquicultura, dando azo a uma maior previsibilidade dos investimentos, sem prejudicar a legislação ambiental; destaca a importância de um mecanismo transparente e participativo, em conformidade com a Diretiva 2014/89/UE que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, com vista a uma atribuição equitativa de espaço a todas as partes interessadas; salienta a necessidade de respeitar plenamente as zonas marinhas protegidas;

61. Salienta que é fundamental dispor de mecanismos de rastreabilidade que venham ao encontro das necessidades dos consumidores, mediante a prestação de informações sobre onde, quando e como foi capturado ou cultivado que peixe, incluindo rotulagem relativa à origem e ao método de produção, nomeadamente a origem e o modo de produção, bem como de dispor de normas elevadas em matéria de sustentabilidade e bem-estar animal para todos os produtos vendidos nos mercados da UE, incluindo os importados de países terceiros, a fim de garantir a segurança alimentar, a transparência para os consumidores, o setor e as diferentes administrações, bem como de assegurar a luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) e a consecução dos objetivos do Pacto Ecológico e dos ODS; realça, para o efeito, a importância das tecnologias que oferecem cibersegurança no desenvolvimento de sistemas de rastreabilidade precisos; apela a uma abordagem coordenada para assegurar a coerência entre as diferentes iniciativas nesta matéria, envolvendo todos os intervenientes na cadeia de valor; solicita medidas de controlo para assegurar que todos os produtos da pesca importados que entrem no mercado da UE cumpram as normas sociais mínimas acordadas a nível internacional, tal como estabelecido na Convenção n.º 188 da OIT sobre o trabalho no setor das pescas e implementada na UE através da Diretiva (UE) 2017/159¹ do Conselho, para evitar que sejam colocados no mercado da UE produtos da pesca provenientes de peixe capturado por embarcações que não respeitem as normas sociais mínimas;
62. Recorda os objetivos da PCP de assegurar a exploração sustentável dos recursos biológicos marinhos vivos, restaurar e manter as populações de peixes acima de níveis de biomassa capazes de produzir o rendimento máximo sustentável, bem como assegurar a rentabilidade das atividades de pesca, contribuir para abastecer o mercado da UE com alimentos altamente nutritivos e reduzir a dependência do mercado da UE em relação às importações de alimentos; salienta a necessidade de melhorar a monitorização, o controlo e a execução da PCP, nomeadamente a aplicação na íntegra da obrigação de desembarcar e a introdução do controlo eletrónico de determinados navios;
63. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tirarem partido das práticas sustentáveis

¹ Diretiva (UE) 2017/159 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, que aplica o Acordo relativo à aplicação da Convenção sobre o Trabalho no Setor das Pescas, de 2007, da Organização Internacional do Trabalho, celebrado em 21 de maio de 2012 entre a Confederação Geral das Cooperativas Agrícolas da União Europeia (Cogeca), a Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) e a Associação das Organizações Nacionais das Empresas de Pesca da União Europeia (Europêche) (JO L 25 de 31.1.2017, p. 12).

existentes e a facilitarem, incentivarem e prestarem um apoio adequado à transição para a pesca e a aquicultura de baixo impacto e ao desenvolvimento sustentável dos setores, incluindo a pequena pesca costeira, nomeadamente através da aplicação de artes de pesca seletivas, da aquicultura respeitadora do ambiente, incluindo a aquicultura biológica, e de soluções de eficiência energética, bem como de um aumento da percentagem das quotas nacionais atribuídas à pequena pesca costeira; salienta a necessidade de apoiar os pescadores e os intervenientes na cadeia de abastecimento de produtos da pesca – nomeadamente nas regiões ultraperiféricas – na transição para práticas mais digitais, investindo de forma maciça na formação e no financiamento da digitalização, assim como na conversão para práticas e instrumentos "ecológicos"; sublinha, neste contexto, a importância do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) para promover o desenvolvimento de uma economia azul sustentável e modernizar o setor das pescas em consonância com os objetivos da PCP;

64. Solicita que o Conselho da União Europeia divulgue de forma proativa ao público todos os documentos relacionados com a adoção da regulamentação aplicável ao total admissível de capturas (TAC), em consonância com a recomendação do Provedor de Justiça Europeu no caso 640/2019/FP;
65. Salienta a necessidade de monitorizar e promover a exploração responsável dos recursos haliêuticos, aplicando simultaneamente uma tolerância zero na luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, tirando pleno partido dos instrumentos à disposição da UE, em conformidade com o Regulamento INN¹, nomeadamente através do recurso a «cartões vermelhos» caso um país não cumpra os requisitos da UE e do reforço da política de acordos de pesca sustentável com países terceiros; salienta a necessidade de estes acordos se tornarem verdadeiramente sustentáveis e serem consentâneos com os melhores pareceres científicos disponíveis e de não constituírem uma ameaça ao setor da pesca artesanal em países terceiros, nem de comprometerem a segurança alimentar local;
66. Insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem as medidas juridicamente vinculativas a que se comprometeram no contexto dos sítios marinhos da rede Natura 2000, a adotarem uma abordagem holística do ambiente marinho, a combaterem as causas profundas da poluição da água, nomeadamente o lixo marinho e as águas residuais urbanas e industriais, a porem termo às práticas nocivas para o ambiente marinho e a saúde humana e a incentivarem a recolha sustentável de lixo marinho pelos pescadores, evitando, simultaneamente, o aumento do consumo e das emissões provenientes de combustível, bem como as capturas acessórias de animais marinhos e de peixes e as repercussões nefastas sobre os ecossistemas; insta ainda a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas para melhorar a qualidade da água e o controlo das doenças e a limitarem a densidade das unidades populacionais na produção aquícola, no interesse da saúde humana e do bem-estar animal;
67. Destaca o valor do trabalho das mulheres e dos homens nos setores da pesca e da aquicultura e o importante papel que as mulheres desempenham na transformação, promoção e comercialização do peixe capturado; recorda o potencial da aquicultura e

¹ Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (JO L 286 de 29.10.2008, p. 1).

das pescas sustentáveis para criar empregos verdes e considera que a transição ecológica dos sistemas alimentares, incluindo a pesca, deve ter lugar de forma a assegurar um rendimento justo e uma posição forte em toda a cadeia de valor; sublinha, a este respeito, a importância da participação ativa das organizações de produtores no setor das pescas e da aquicultura;

68. Insta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem e incentivarem o desenvolvimento de técnicas e artes de pesca mais sustentáveis, de métodos de captura, desembarque, transporte e abate de peixes e invertebrados marinhos que respeitem melhor o bem-estar dos animais, com base nos melhores dados científicos disponíveis, bem como a melhorarem as normas de bem-estar dos animais aplicáveis aos peixes de viveiro, a fim de reduzir o stress e aumentar a qualidade dos peixes; salienta que a União deve apoiar e incentivar os investimentos nessas artes, métodos e melhorias;
69. Sublinha o contributo da pesca em lagoas, com as suas práticas de gestão tradicionais, para a consecução dos objetivos da estratégia do prado ao prato e da estratégia de biodiversidade, ambas interligadas; sublinha que as zonas de lagoas cultivadas proporcionam habitats para espécies raras, contribuem positivamente para o clima e para as reservas de água, funcionam como sumidouros de nutrientes e retenção de sedimentos e contribuem para uma produção sustentável de bens alimentícios regionais; insta a Comissão e os Estados-Membros a terem em conta a pesca em lagoas nas medidas e programas pertinentes;
70. Recorda a posição significativamente mais desfavorável em que se encontram os produtores primários em termos de rendimento, em comparação com outros operadores ao longo da cadeia de abastecimento alimentar e com o resto da economia; salienta que é essencial reforçar a posição dos produtores primários na cadeia de abastecimento alimentar, especialmente no que diz respeito aos pequenos e médios produtores, para que possam obter uma parte equitativa do valor acrescentado dos alimentos produzidos de forma sustentável, nomeadamente através do incentivo à cooperação e a ações coletivas, recorrendo às possibilidades oferecidas pelas organizações comuns dos mercados agrícolas, da pesca e da aquicultura, nomeadamente a adaptação das regras da concorrência;
71. Salienta que a garantia de um rendimento estável e justo para os produtores primários é crucial para permitir a transição do sistema alimentar para uma agricultura mais sustentável e circular, para combater as práticas comerciais desleais e para gerir os riscos e as crises; solicita que seja concedido apoio aos produtores primários em toda a UE com vista a proceder a esta transição, nomeadamente através da adoção de novas tecnologias e do reforço da eficiência em termos de sistemas agrícolas, gestão de resíduos e fornecimento de matérias-primas e embalagens; sublinha que os preços do produtor devem cobrir os custos de produção e refletir a sustentabilidade social, económica e ambiental, pelo que devem estar em consonância com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu;
72. Considera necessário incentivar os acordos setoriais, a fim de assegurar uma distribuição justa do valor entre os agricultores e de garantir uma maior transparência e rastreabilidade em toda a cadeia de abastecimento, fomentando o crescimento e o emprego dos jovens no setor;
73. Saúda o objetivo de encurtar as cadeias de abastecimento; realça, no entanto, a realidade

dos Estados-Membros insulares e dos territórios insulares – desligados do continente europeu, confrontados com problemas de isolamento e dependência da importação dos produtos necessários, tais como os cereais para alimentação animal – que deve ser tida em conta aquando da aplicação de medidas destinadas a reduzir a dependência do transporte de longo curso e de outras medidas para reduzir as cadeias de abastecimento; realça que, sem o transporte de longo curso de certos géneros alimentícios, a segurança alimentar destas zonas desligadas ficaria comprometida;

74. Observa que as expectativas dos cidadãos estão a evoluir e a impulsionar mudanças significativas no mercado alimentar, com uma procura crescente de alimentos produzidos localmente; salienta a importância dos alimentos produzidos localmente, as oportunidades que oferecem aos agricultores e o contributo positivo significativo que podem prestar ao ambiente; incentiva, por conseguinte, a Comissão e os Estados-Membros a promoverem ativamente o desenvolvimento de estratégias alimentares locais, juntamente com iniciativas de cadeias de abastecimento curtas;
75. Reconhece a importância do consumo local de alimentos biológicos frescos, que traz benefícios para a saúde dos consumidores e para o ambiente; realça o grande potencial inerente ao fomento da cooperação entre os produtores primários locais e os prestadores de serviços turísticos, suscetível de aumentar o consumo de alimentos frescos produzidos localmente; apela a medidas de apoio que promovam esta cooperação;
76. Apela à promoção de medidas que permitam que as matérias-primas sejam processadas o mais próximo possível do seu local de origem, o que reduz significativamente a pegada de carbono e assegura uma melhor rastreabilidade dos géneros alimentícios;
77. Salienta que não obstante os novos modelos empresariais sustentáveis abram importantes oportunidades às PME, várias iniciativas previstas na estratégia podem dar azo a uma burocracia substancial; saúda o compromisso assumido pela Comissão no sentido de utilizar as ferramentas para legislar melhor, de avaliar o impacto nas PME, de tomar medidas para promover modelos empresariais sustentáveis e circulares especificamente destinados às PME, de utilizar o Fundo InvestEU para facilitar o acesso das PME a financiamento, bem como de oferecer soluções adaptadas que ajudem as PME a desenvolver novas competências e novos modelos empresariais; insta a Comissão e os Estados-Membros a reduzirem os encargos administrativos para os pequenos e médios participantes na cadeia alimentar, através de medidas como a simplificação dos processos de registo e uma maior eficiência na concessão de autorizações, licenças e aprovações, bem como assegurando que as entidades reguladoras competentes dispõem de pessoal adequado, para que os pequenos produtores de alimentos coloquem os seus produtos no mercado de forma tão rápida e fácil quanto possível;
78. Considera que o orçamento afetado à realização das ambições do Pacto Ecológico Europeu e do Mecanismo para uma Transição Justa é insuficiente para responder de forma socialmente sustentável às consequências da transformação esperada; apela a que o Mecanismo para uma Transição Justa abranja igualmente as regiões agrícolas que possam vir a ser negativamente afetadas e sublinha a necessidade de assegurar uma participação adequada dos parceiros sociais na definição e na execução de futuras iniciativas da estratégia; recorda que a transição para este sistema exigirá investimentos significativos e não pode ser realizada sem a cumplicidade e o apoio dos agricultores europeus;

79. Insta a Comissão a aplicar meticulosamente a Diretiva (UE) 2019/633 relativa às práticas comerciais desleais e a acompanhar de perto a sua transposição para o direito nacional; insta a Comissão a redobrar esforços para reforçar a posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar e a apresentar propostas concretas consentâneas com a estratégia;
80. Reitera que a dualidade da qualidade dos produtos alimentares é inaceitável e tem de ser totalmente eliminada para evitar que os consumidores europeus sejam discriminados e induzidos em erro; considera, por conseguinte, que a estratégia do prado ao prato deve incluir disposições para evitar a dualidade de critérios na qualidade dos alimentos e, neste sentido, insta a Comissão a acompanhar de perto a situação do mercado e a propor legislação específica sempre que tal se afigure necessário; salienta, além disso, o papel das organizações de consumidores na identificação destas práticas enganosas;
81. Recorda à Comissão a necessidade de dar seguimento ao código de conduta da UE sobre práticas empresariais e comerciais responsáveis, mediante a elaboração de um quadro de controlo para os setores alimentar e retalhista, e – caso se verifiquem progressos insuficientes na integração da sustentabilidade económica, ambiental e social nas estratégias empresariais – de tomar medidas legislativas, desta forma promovendo e recompensando os esforços dos produtores agrícolas sustentáveis, e, simultaneamente, aumentando a disponibilidade e a acessibilidade de opções alimentares saudáveis e sustentáveis e reduzindo a pegada ambiental global do sistema alimentar;
82. Insiste na necessidade de o código de conduta das empresas do setor alimentar e retalhista se centrar em compromissos pertinentes para configurar ambientes alimentares saudáveis e sustentáveis, específicos, mensuráveis e definidos no tempo, que tenham capacidade para resolver a questão da dualidade de critérios praticada no setor agroalimentar e incidam nas operações fundamentais das entidades envolvidas;
83. Salienta a importância de travar e abordar a consolidação e a concentração no setor retalhista de produtos alimentares, a fim de assegurar preços justos para os agricultores e condições de trabalho dignas para os trabalhadores; reitera a necessidade de os custos de produção agrícola serem tidos em conta pelos intervenientes a montante e de aplicar preços justos em todos os elos da cadeia de abastecimento; recorda a importância de tornar os agricultores mais resilientes no mercado, tirando mais valor da cadeia alimentar, o que é conseguido ao incentivar a sua participação, por exemplo, em organizações de produtores ou em cooperativas;
84. Solicita que sejam introduzidas melhorias, de forma não discriminatória, na política de promoção dos produtos agrícolas e alimentares da UE, bem como no regime destinado às escolas da UE e na iniciativa «European Healthy School Lunches»; considera que estas melhorias devem reforçar a produção agrícola europeia de elevada qualidade e contribuir para a produção e o consumo sustentáveis, em consonância com esta estratégia, o Pacto Ecológico Europeu e os ODS; considera que estas melhorias devem centrar-se em mensagens educativas, baseadas nos dados científicos disponíveis, sobre os rótulos de qualidade da UE, como o rótulo biológico e as indicações geográficas da UE, as cadeias de abastecimento curtas, locais e regionais, a alimentação e os estilos de vida saudáveis, bem como a promoção de um maior consumo de fruta e produtos hortícolas como parte de um regime alimentar variado e equilibrado e de uma menor ingestão de açúcar, sal e gorduras, com o objetivo de reduzir as taxas de obesidade;

85. Salienta igualmente, no contexto do programa de promoção da UE, a importância de tornar o ambiente mais ecológico, tanto em espaços interiores como ao ar livre, como solução natural para os efeitos das alterações climáticas e da poluição atmosférica, bem como para um ambiente de vida saudável e o bem-estar das pessoas;
86. Sublinha a necessidade de reforçar as campanhas europeias de informação sobre o consumo moderado de vinhos, mantendo simultaneamente a promoção de produtos de qualidade; considera que apenas campanhas amplas de informação e educação seriam eficazes no combate ao consumo excessivo e recorda que o consumo moderado de vinho faz parte da dieta mediterrânica;
87. Reconhece o papel dos regimes de qualidade da UE e das indicações geográficas, na UE, como a denominação de origem protegida (DOP), a indicação geográfica protegida (IGP), a indicação geográfica de bebidas espirituosas e vinhos aromatizados (IG) e a especialidade tradicional garantida (ETG), que constituem excelentes exemplos da definição pela UE de normas de qualidade na agricultura; congratula-se com a revisão da política da UE em matéria de IG, a fim de permitir que as indicações geográficas protegidas ou as denominações de origem contribuam ainda mais para a sustentabilidade económica, social e ambiental das regiões europeias, beneficiando os produtores, os consumidores e a sociedade no seu conjunto através da produção de produtos de elevada qualidade que criam uma forte ligação às regiões; salienta a necessidade de melhorar o reconhecimento da sua autenticidade entre os consumidores que nem sempre estão em condições de distinguir IG europeias de outros produtos sem a designação; considera igualmente necessário reduzir os encargos administrativos para os pequenos produtores que pretendam aderir a esses regimes de qualidade e reforçar a proteção das IG contra a utilização abusiva ou a imitação a nível internacional; reitera o importante papel que desempenham no comércio entre a UE e os países parceiros;
88. Salienta o reconhecimento, na estratégia, de que os regimes alimentares da maioria dos europeus não estão em conformidade com as recomendações para uma alimentação saudável, e que é necessário mudar os padrões de consumo a nível da população para alimentos, regimes alimentares e estilos de vida mais saudáveis, incluindo um maior consumo de plantas e alimentos à base de plantas produzidos de forma sustentável e regional, como frutos e produtos hortícolas frescos, cereais integrais e leguminosas, bem como combater o consumo excessivo de carne e produtos ultratransformados e de produtos com elevado teor de açúcares, sal e gorduras, o que beneficiará também o ambiente e o bem-estar animal e assegurará uma economia mais resiliente; salienta que a adoção de recomendações à escala da UE e baseadas na ciência, incluindo objetivos claros, relativas a regimes alimentares sustentáveis, saudáveis e mais equilibrados, tendo em conta a diversidade cultural e regional dos alimentos e dos regimes alimentares europeus, bem como as necessidades dos consumidores, ajudaria e incentivaria os consumidores e contribuiria para os esforços dos Estados-Membros no sentido de integrar elementos de sustentabilidade no aconselhamento nacional em matéria de regimes alimentares; insta a Comissão a criar essas recomendações e ações específicas para promover eficazmente regimes alimentares saudáveis, sustentáveis e mais equilibrados;
89. Acolhe com agrado o facto de a estratégia reconhecer acertadamente o papel e a influência do ambiente alimentar na configuração dos padrões de consumo e a necessidade de facilitar a escolha de regimes alimentares saudáveis e sustentáveis por parte dos consumidores; incentiva a Comissão e os Estados-Membros a adotarem uma

abordagem mais sistemática e baseada em dados concretos, a fim de promover a criação de ambientes alimentares saudáveis, sustentáveis e justos, em vez de depender exclusivamente de um código de conduta; salienta a importância de promover regimes alimentares saudáveis, mais equilibrados e sustentáveis, melhorando o ambiente alimentar, sensibilizando os consumidores para os impactos dos padrões de consumo, incluindo mediante meios digitais, e fornecendo informações sobre regimes alimentares que sejam melhores para a saúde humana e que tenham uma menor pegada carbónica e ambiental, como é o caso dos produtos de cadeias de abastecimento curtas locais ou regionais, o que deve ser acompanhado de uma série de medidas para, à partida, tornar a produção de alimentos mais sustentável;

90. Apela à adoção de uma série de medidas abrangentes e complementares, incluindo medidas regulamentares e campanhas de sensibilização dos consumidores, para reduzir os encargos para a saúde pública resultantes do consumo excessivo de alimentos altamente processados, bem como de outros produtos com teores elevados de sal, açúcar e gordura; insta os principais produtores e retalhistas do setor alimentar a reformularem de forma rápida e séria os alimentos transformados não abrangidos pelos regimes de qualidade da UE, em relação aos quais seja possível alcançar melhorias no sentido de uma composição mais saudável, e congratula-se com a intenção da Comissão de lançar iniciativas para estimular esta reformulação, nomeadamente através da fixação de teores máximos de açúcar, gorduras e sal em determinados alimentos transformados, e insta a Comissão a acompanhar de perto os progressos na reformulação; sublinha que essas reformulações devem também procurar minimizar os riscos para a saúde colocados pelos melhorantes alimentares, pelos resíduos de pesticidas e pelos produtos químicos nocivos; apela a que seja prestada especial atenção aos alimentos destinados a crianças e a outros alimentos com finalidades especiais, bem como a uma abordagem regulamentar eficaz e à escala da UE que combata a exposição de crianças e adolescentes à publicidade e ao marketing de alimentos transformados com elevado teor de gordura, açúcar e sal nos meios de radiodifusão e nas redes sociais;
91. Considera que o desenvolvimento e a inovação sustentável no domínio da produção de proteínas vegetais e de fontes alternativas de proteínas na UE, como os insetos ou as algas, são uma forma eficaz de fazer face a muitos dos desafios ambientais e climáticos que a agricultura da UE enfrenta, bem como de prevenir a deflorestação, a perda de biodiversidade e a degradação do ecossistema em países fora da UE, reduzindo a atual situação de dependência da Europa no que se refere ao abastecimento de proteínas vegetais; insta a Comissão a basear-se no seu relatório sobre o desenvolvimento das proteínas vegetais na União Europeia (COM(2018)0757) e a apresentar uma estratégia da UE de transição para as proteínas que abranja a procura e a oferta, a fim de apoiar e impulsionar a produção sustentável de proteaginosas, incluindo o abastecimento local de alimentos para animais e a produção alimentar, reforçando a autossuficiência da UE e reduzindo os impactos ambientais e climáticos a nível mundial; sublinha a importância de reduzir a dependência da importação de proteaginosas provenientes do estrangeiro;
92. Recorda o seu apelo a que a avaliação genérica dos riscos da UE seja extensiva a toda a legislação, a fim de evitar a exposição dos consumidores a substâncias perigosas nos alimentos;
93. Recorda que os perfis nutricionais, há muito aguardados, continuam a ser pertinentes e necessários para cumprir os objetivos do Regulamento (CE) n.º 1924/2006 relativo às

alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos¹; congratula-se com o anúncio de uma proposta legislativa para estabelecer perfis nutricionais; salienta que muitos produtos alimentares, incluindo alguns comercializados tendo em vista as crianças, continuam a utilizar alegações nutricionais e de saúde, apesar de apresentarem níveis elevados de nutrientes que suscitam preocupação; salienta que deve ser criado um conjunto sólido de perfis nutricionais para proibir a utilização de alegações nutricionais e de saúde em alimentos com elevado teor de gorduras, açúcares e/ou sal; apela a que seja prestada especial atenção aos alimentos destinados a crianças e a outros alimentos com finalidades especiais;

94. Reconhece que órgãos internacionais de saúde pública, como a Organização Mundial da Saúde, identificaram a rotulagem nutricional na frente da embalagem como uma ferramenta fundamental para ajudar os consumidores a fazerem escolhas alimentares mais informadas, mais equilibradas e mais saudáveis; salienta que o sistema de rotulagem nutricional na frente da embalagem, que é coerente com as orientações alimentares e que as complementa, deve ajudar os consumidores a fazer escolhas alimentares mais saudáveis, fornecendo-lhes informações compreensíveis sobre os alimentos que consomem; insta a Comissão a assegurar que seja criado um rótulo nutricional da UE na frente da embalagem, obrigatório e harmonizado, baseado em provas científicas sólidas e independentes e na compreensão demonstrada dos consumidores, com acesso aberto a todos os operadores do mercado, incluindo os pequenos e médios operadores, tendo em conta os encargos adicionais para os operadores e os sindicatos do setor alimentar; salienta, além disso, que, para facilitar a comparação entre produtos, deve incluir um elemento interpretativo que forneça informações transparentes, comparáveis e harmonizadas sobre os produtos e se baseie em valores de referência uniformes; insta a Comissão a ter devidamente em conta as características específicas dos produtos constituídos por um único ingrediente e dos produtos ao abrigo dos regimes europeus de qualidade (DOP, IGP, IG, etc.), nomeadamente a invariabilidade da sua composição, salientando, ao mesmo tempo, que quaisquer considerações relativas a potenciais isenções devem basear-se em fundamentos científicos; apela à criação de um sistema digital para a prestação de informações adicionais voluntárias sobre produtos alimentares («Eu4healthyfood») e sugere que estas informações sejam disponibilizadas de forma digital, através de um código QR, e facilmente consultadas pelo consumidor;
95. Observa que os produtos saudáveis, incluindo os alimentos, podem conter ingredientes naturais ou sintéticos que têm diferentes impactos no ambiente e na saúde dos consumidores; solicita a introdução de sistemas de rotulagem obrigatórios para produtos saudáveis, que indiquem se um ingrediente é de origem sintética quando obtido por síntese química, especialmente nos casos em que existam equivalentes naturais;
96. Insta a Comissão a efetuar uma avaliação das alterações nos comportamentos dos consumidores, como, por exemplo, a compra em linha de produtos alimentares;
97. Acolhe com agrado a iniciativa da Comissão destinada a melhorar a rotulagem relativa à origem e o facto de ponderar alargá-la a um leque mais vasto de produtos; reitera o seu apelo à rotulagem obrigatória relativa à origem; salienta que esta deve ser exaustiva e harmonizada, e abranger todos os produtos alimentares e as instalações de restauração, os restaurantes e o comércio retalhista, ser plenamente verificável e rastreável e não

¹ JO L 404 de 30.12.2006, p. 9.

prejudicar o bom funcionamento do mercado interno; salienta que o regulamento relativo à informação sobre os géneros alimentícios¹ deve ser revisto, com especial incidência no leite e na carne enquanto ingredientes; insta a Comissão a retificar a prática atual segundo a qual os produtos cujos ingredientes primários não são produzidos local ou regionalmente podem ser comercializados como tal se a origem desses ingredientes primários não locais for indicada em caracteres pequenos, e a tornar a origem dos ingredientes primários mais visível para o consumidor; insta a Comissão a propor alterações legislativas para as regras de rotulagem do mel que resultem numa melhor informação dos consumidores e a apoiar o setor da apicultura da UE através do reforço das inspeções às importações, a fim de evitar as importações de mel adulterado, salientando, ao mesmo tempo, que toda a rotulagem do país de origem deve ser efetivamente aplicada para combater a fraude alimentar;

98. Congratula-se com a intenção da Comissão de criar um quadro para a rotulagem de alimentos sustentáveis e insta a Comissão a definir a metodologia e a especificar quais as dimensões da sustentabilidade a abranger, garantindo simultaneamente que o novo regime seja compatível com quadros ambientais vigentes, como o rótulo ecológico ou o logótipo biológico da UE; salienta que estão a ser utilizadas muitas alegações ambientais e muitos métodos de publicidade não fundamentados e até enganosos, e insta a Comissão a introduzir um quadro regulamentar que estabeleça um procedimento de pré-aprovação claro, rápido e eficiente para todas as alegações e rótulos em matéria de sustentabilidade; salienta que um quadro desta natureza protegeria os consumidores de alegações de sustentabilidade falsas e asseguraria que as empresas que se esforçam genuinamente por operar de forma mais respeitadora do ambiente fossem devidamente recompensadas pelos seus esforços; salienta a necessidade de realizar inspeções por parte de autoridades públicas de controlo de qualquer rótulo permitido nos produtos alimentares;
99. Sublinha a necessidade de estabelecer rotulagem para os produtos animais, que deve basear-se na identificação do método de produção, bem como em indicadores de bem-estar animal, e indicar o local de nascimento, criação e abate do animal, e salienta que estes requisitos devem ser alargados aos produtos transformados, a fim de aumentar a transparência, ajudar os consumidores a fazer uma escolha melhor e contribuir para o bem-estar dos animais; salienta que a produção e a aceitação pelo mercado de proteínas vegetais devem ser mais bem apoiadas e solicita, além disso, que a harmonização, há muito necessária, dos requisitos em matéria de rotulagem dos alimentos vegetarianos e veganos seja apresentada sem demora;
100. Reitera a convicção de que as medidas políticas destinadas a aumentar a sustentabilidade do sistema alimentar não devem depender apenas da transferência para os consumidores da responsabilidade de comprar produtos sustentáveis, uma vez que tal carece de eficácia, embora a escolha dos consumidores seja um fator importante para a adoção de regimes alimentares produzidos de forma sustentável e mais saudáveis; sublinha a importância de uma boa educação nutricional e ambiental, bem como da disponibilidade de informações pertinentes facilmente compreensíveis sobre esta matéria; salienta que a rotulagem em matéria de sustentabilidade deve basear-se em critérios de sustentabilidade cientificamente harmonizados, incluir inspeções pelas

¹ Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios (JO L 304 de 22.11.2011, p. 18).

autoridades públicas de controlo sempre que possível e novas medidas legislativas, se necessário; regista, todavia, que a certificação e a rotulagem por parte de terceiros não são, por si só, eficazes, mas podem ser instrumentos complementares para garantir a transição para uma produção e um consumo sustentáveis; reconhece que o aumento da transparência através de métodos como a rotulagem é um elemento importante que pode ajudar os consumidores a tomar decisões de compra mais sustentáveis, o que é importante para a consecução da transição para um sistema alimentar mais sustentável, regional e saudável;

101. Realça que os preços dos alimentos devem enviar o sinal certo aos consumidores; considera que os preços reais dos alimentos, que refletem o custo real de produção para os agricultores e também para o ambiente e a sociedade, são a forma mais eficiente de lograr sistemas alimentares sustentáveis e equitativos a longo prazo; congratula-se, por conseguinte, com o objetivo da estratégia de orientar o setor alimentar para práticas que tornem a escolha saudável e sustentável uma escolha fácil, acessível e a preços comportáveis para os consumidores; apoia a concessão aos Estados-Membros de maior flexibilidade para diferenciarem as taxas de IVA sobre os alimentos com diferentes impactos na saúde e no ambiente, permitindo-lhes optar por uma taxa zero de IVA para produtos alimentares saudáveis e sustentáveis, como os frutos e produtos hortícolas, tal como já é aplicado em alguns Estados-Membros, mas não atualmente possível para todos¹, e por uma taxa de IVA mais elevada sobre alimentos não saudáveis e alimentos com uma pegada ambiental elevada; recorda que as despesas das famílias com produtos alimentares variam significativamente entre os Estados-Membros da UE e que a acessibilidade dos preços deve ser garantida aos consumidores em todos os Estados-Membros, assegurando simultaneamente um rendimento justo aos produtores primários pelos seus produtos sustentáveis e saudáveis e aumentando a transparência e a sensibilização dos consumidores para os custos e lucros associados a cada fase da cadeia de abastecimento alimentar; convida a Comissão a lançar um estudo para quantificar, em termos económicos, os custos ambientais e sociais, incluindo os relacionados com a saúde, associados à produção e ao consumo dos produtos alimentares mais consumidos no mercado da UE;
102. Solicita uma revisão da legislação em matéria de contratos públicos, com vista a introduzir ou reforçar critérios mínimos obrigatórios para jardins de infância e escolas, outras instituições públicas e empresas privadas que prestam serviços públicos, a fim de incentivar: a produção alimentar sustentável, incluindo alimentos tradicionais e típicos com indicações geográficas, o consumo de produtos locais e, se possível, sazonais, cadeias de abastecimento curtas, incluindo vendas diretas, normas de bem-estar dos animais mais elevadas e a redução do desperdício alimentar e das embalagens, em consonância com os princípios da economia circular; apela à promoção de regimes alimentares e padrões alimentares mais saudáveis e equilibrados, através da criação de um ambiente alimentar que faça com que as escolhas saudáveis, informadas e sustentáveis sejam as mais fáceis de fazer pelos consumidores; insta a Comissão a continuar a desenvolver instrumentos de monitorização e comunicação de informações sobre contratos públicos de produtos alimentares sustentáveis;
103. Congratula-se com o compromisso da Comissão de rever a legislação da UE relativa aos

¹ «Supporting the mid-term evaluation of the EU action plan on childhood obesity – The childhood obesity study». Consórcio EPHORT: Jolanda Boer, Jeanine Driesenaar, Anneke Blokstra, Francy Vennemann, Nikolai Pushkarev, Johan Hansen.

materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos, lamentando, ao mesmo tempo, a ausência de medidas harmonizadas até à data e propõe que a Comissão antecipe a data de publicação da proposta; insiste na necessidade de uma regulamentação abrangente e harmonizada de todos os materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos, incluindo os materiais e contaminantes ainda não abrangidos a nível da UE; insiste em que tal deve basear-se no princípio da precaução, no princípio da «ausência de dados, ausência de mercado», em avaliações de segurança abrangentes baseadas nos dados científicos mais recentes e no trabalho científico da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) e da EFSA, e salienta que a aplicação eficaz e a prestação de melhores informações aos consumidores são cruciais; reitera o seu apelo à revisão da legislação relativa aos materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos, em conformidade com o regulamento relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), bem como dos regulamentos relativos à classificação, rotulagem e embalagem, e à inclusão, sem demora, de disposições específicas para substituir os produtos químicos desreguladores endócrinos e outros produtos químicos perigosos em todos os materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos, sem afetar o papel das embalagens em termos de preservação da segurança ou da qualidade dos alimentos; saúda a intenção da Comissão de estabelecer regras para a reciclagem segura das matérias plásticas além do PET (poli(tereftalato de etileno)) nos materiais destinados a entrar em contacto com alimentos; salienta, ao mesmo tempo, que devem ser aplicados requisitos de segurança iguais aos materiais virgens e aos materiais reciclados e que os intervenientes responsáveis nas cadeias de abastecimento e os consumidores finais têm de poder aceder facilmente a informações sobre a identidade e a segurança dos produtos químicos presentes nos materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos;

104. Realça que o desperdício e as perdas alimentares têm enormes consequências ambientais, agravam as alterações climáticas e são um desperdício de recursos limitados, tais como a terra, a energia e a água, e uma perda de rendimentos para os agricultores; reitera o apelo para que sejam tomadas as medidas necessárias com vista a alcançar um objetivo de redução do desperdício alimentar na União de 30 % até 2025 e de 50 %, até 2030, relativamente aos níveis de referência de 2014; sublinha que, para alcançar este objetivo, são necessárias metas vinculativas em todas as fases da cadeia de abastecimento, incluindo a produção primária, a pré-venda e a venda a retalho; insta todos os Estados-Membros a criarem e executarem programas de prevenção do desperdício alimentar que integrem plenamente os princípios da economia circular e incluam a promoção de cadeias de abastecimento alimentar curtas, que reduzam o risco de geração de desperdício alimentar; salienta que os objetivos da PAC incluem a prevenção do desperdício alimentar e salienta que devem ser incentivadas medidas para reduzir o desperdício alimentar que ocorre a nível da produção primária e das fases iniciais da cadeia de abastecimento, incluindo os alimentos não colhidos; sublinha a importância de garantir a saúde animal, nomeadamente como meio de evitar perdas e desperdícios alimentares na origem, e salienta que a recuperação do desperdício alimentar à base de plantas para a alimentação animal é uma solução viável quando o desperdício alimentar não pode ser evitado; salienta a importância de sensibilizar o público e de fornecer orientações sobre a forma de evitar o desperdício alimentar, a fim de promover mudanças comportamentais a longo prazo entre os consumidores; insta a Comissão a identificar eventuais obstáculos que dificultem um ritmo mais rápido de redução do desperdício e insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem um financiamento adequado para a investigação, a inovação, a participação das partes

interessadas e campanhas de informação e educação através da criação de fundos nacionais de combate ao desperdício alimentar com o objetivo de o eliminar;

105. Sublinha que, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, a tónica deve ser colocada na prevenção do desperdício alimentar; congratula-se com a proposta de revisão destinada a clarificar as atuais normas da UE relativas à indicação de datas, a fim de evitar e reduzir o desperdício e as perdas alimentares; destaca que qualquer alteração das regras de indicação de datas se deve basear em dados científicos e deve melhorar a utilização, a expressão e a apresentação da indicação de datas por todos os intervenientes na cadeia alimentar, incluindo o setor da hotelaria, e a sua compreensão pelos consumidores, em particular a rotulagem «data-limite de consumo» e «consumir de preferência antes de», sem pôr em causa a segurança ou a qualidade dos alimentos; salienta que uma indicação harmonizada da data ajudaria a combater o desperdício alimentar; apela a que esta revisão seja acompanhada de uma revisão das regras em matéria de distribuição de géneros alimentícios, com os objetivos de identificar e eliminar potenciais obstáculos à redução do desperdício, aumentar a eficiência e fomentar a concorrência e a inovação;
106. Salienta a importância de combater a fraude e a contrafação alimentares no setor alimentar, que induzem os consumidores em erro e distorcem a concorrência no mercado interno; salienta a necessidade de abordar urgentemente a complexa questão da fraude alimentar, nomeadamente a rotulagem incorreta, a troca, diluição, adição, remoção ou substituição de ingredientes por substitutos mais baratos ou inferiores às normas, o recurso a tratamentos ou processos químicos não aprovados e a documentação falsificada, prestando especial atenção à contrafação e ao comércio ilegal de indicações geográficas; sublinha a importância de impor sanções efetivas adequadas ao delito e insta os Estados-Membros a refletirem adequadamente este princípio na legislação nacional, em consonância com o Regulamento relativo aos controlos oficiais¹; exorta a Comissão a trabalhar na criação de uma força europeia contra a fraude alimentar para reforçar a coordenação entre as diferentes agências nacionais competentes, a fim de assegurar o cumprimento das normas alimentares da UE, tanto no mercado único da UE como no que respeita às nossas importações;
107. Insta a Comissão a monitorizar e a aplicar a afetação contínua de recursos adequados para os controlos oficiais dos géneros alimentícios, a fim de assegurar a realização de um número suficiente de controlos para verificar o cumprimento dos requisitos em matéria de alimentos para consumo humano e animal, e insta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem os controlos aduaneiros para assegurar o cumprimento das normas de produção da UE, nomeadamente em matéria de segurança alimentar, resistência antimicrobiana, bem-estar animal e produtos fitofarmacêuticos, bem como para evitar a entrada de pragas vegetais e animais na UE; insta os Estados-Membros a aplicarem rigorosa e coerentemente, em toda a cadeia alimentar, as disposições em matéria de rastreabilidade dos produtos do Regulamento sobre os princípios gerais da

¹ Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos (JO L 95 de 7.4.2017, p. 1).

legislação alimentar¹; salienta que, nos casos de incidentes que envolvam riscos para a saúde e a segurança públicas, as autoridades públicas devem informar plena, adequada e imediatamente o público sobre os potenciais riscos colocados pelos produtos alimentares em causa, em consonância com a disposição pertinente do Regulamento sobre os princípios gerais da legislação alimentar;

Possibilitar a transição

108. Sublinha a importância do financiamento da UE para a investigação e a inovação, especialmente para as PME e os pequenos agricultores, enquanto motores essenciais para acelerar a transição para um sistema alimentar europeu mais sustentável, produtivo, diversificado, local, saudável e inclusivo; incentiva, neste contexto, o setor agroalimentar a utilizar ativamente os fundos a si afetados no programa Horizonte Europa; salienta igualmente a necessidade de promover os investimentos necessários para incentivar práticas sustentáveis, a economia circular e a bioeconomia;
109. Salienta que a introdução de novas tecnologias e técnicas de agricultura inteligente, incluindo a digitalização e os sistemas de cultura protegidos, pode ser benéfica para melhorar a eficiência, a utilização dos recursos e a sustentabilidade ambiental, e pode gerar benefícios económicos da produção agrícola; reconhece que a inovação deve continuar a ser compatível com a recuperação e a promoção de práticas e conhecimentos tradicionais, sobretudo os adaptados às características agroclimáticas de cada região;
110. Salienta a importância da aplicação das várias práticas de gestão integrada das pragas e da prestação de serviços de aconselhamento agrícola independentes para assegurar uma transferência mais ampla e inclusiva de conhecimentos para o setor agrícola; considera que para tal poderia contribuir a criação de um sistema de recolha e divulgação de práticas sustentáveis e o desenvolvimento dos sistemas de formação especializados existentes para os agricultores nos Estados-Membros, sem introduzir encargos administrativos adicionais para os agricultores nos Estados-Membros; insta os Estados-Membros a dedicarem uma parte suficiente das suas dotações destinadas aos serviços de aconselhamento agrícola a serviços e assistência técnica relacionados com práticas sustentáveis que contribuam para os objetivos da estratégia; considera que, tendo em conta os seus conhecimentos e o saber-fazer adquiridos, o contributo dos pequenos produtores primários também desempenhará um papel importante na obtenção de resultados concretos a nível das explorações agrícolas individuais;
111. Salienta a importância das instituições de ensino superior no fomento e na promoção da inovação e investigação, assim como na prestação de serviços de aconselhamento sobre melhores práticas sustentáveis; reconhece o papel das universidades no desenvolvimento e na transição dos setores agroalimentares em regiões com características distintas, como é o caso das regiões ultraperiféricas; congratula-se com a intenção da estratégia de ajudar as PME que se dedicam à transformação de alimentos e os pequenos retalhistas e operadores de serviços alimentares a desenvolver novas competências, sem os sujeitar a mais burocracia; salienta a importância estratégica de

¹ Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

abordagens coletivas no âmbito de organizações de produtores e cooperativas para agrupar os agricultores tendo em vista a consecução dos seus objetivos;

112. Frisa que são possíveis inúmeras sinergias entre a agricultura e a política espacial europeia, a fim de assegurar uma boa compreensão sobre a qualidade dos solos e dos alimentos e dar resposta aos desafios ambientais, climáticos e das alterações demográficas; incentiva a participação de todos os Estados-Membros nos programas científicos e de investigação e insta a Comissão a tomar medidas para assegurar progressos mais equitativos em todos os Estados-Membros;
113. Recorda a necessidade de promover sistemas de conhecimento e inovação agrícolas eficazes, que permitam que o setor agrícola se torne mais sustentável, acelerando a inovação e fomentando uma cooperação estreita entre todas as partes interessadas, como agricultores, investigadores, consultores, peritos e ONG, através de uma formação de elevada qualidade e inclusiva, da aprendizagem ao longo da vida e da aceleração da transferência de conhecimentos, nomeadamente sobre a aplicação de técnicas agrícolas integradas, como a gestão integrada de pragas para todas as culturas;
114. Solicita aos Estados-Membros que, aquando da conceção e execução dos seus planos estratégicos nacionais da PAC, tirem pleno partido das possibilidades proporcionadas pelos sistemas de conhecimento e inovação agrícolas; relembra, também, que é necessária uma rede de dados sobre a sustentabilidade das explorações agrícolas com as finalidades de estabelecer padrões de referência para o desempenho das explorações agrícolas, documentar a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e permitir a aplicação precisa e adaptada de novas abordagens de produção a nível das explorações agrícolas, nomeadamente através do tratamento dos dados recolhidos e da disponibilização aos agricultores e às partes interessadas de um acesso fácil a informações pertinentes, em especial sobre as melhores práticas; salienta que os dados relativos à agricultura e às terras agrícolas são de interesse público, mas que o acesso e o controlo dos agricultores dos seus próprios dados agrícolas devem ser protegidos;
115. Salienta a importância de um acesso abrangente a ligações de banda larga rápidas para facilitar a adoção de tecnologias agrícolas digitais a nível das explorações agrícolas e salienta a importância de apoiar os agricultores na utilização eficiente dessas soluções inovadoras, salvaguardando simultaneamente a sua viabilidade económica; reconhece que as organizações de agricultores são interlocutores de grande valor para o desenvolvimento de serviços de mediação de informações orientados para a inovação; salienta a importância do programa Horizonte Europa para a consecução dos objetivos de investigação e inovação no domínio da saúde dos solos e dos alimentos, que tem potencial para atrair a próxima geração para o setor agrícola;
116. Destaca o papel fundamental desempenhado pelos sistemas de aconselhamento agrícola independente na divulgação da inovação e dos conhecimentos, no incentivo ao intercâmbio de experiências e na promoção de demonstrações práticas e insta os Estados-Membros, em especial, a prestarem um aconselhamento abrangente aos agricultores sobre a adoção de sistemas de produção mais sustentáveis; incentiva a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem ativamente iniciativas da base para o topo que aproximem os agricultores e os cidadãos, trabalhando a nível local e integrando os conhecimentos locais, a fim de melhor se adaptarem às realidades específicas no terreno; salienta a importância de promover a formação de jovens agricultores e empresários sobre os sistemas agrícolas e alimentares sustentáveis;

117. Insta, além dos sistemas de aconselhamento agrícola, à criação e à promoção de plataformas abertas a diferentes partes interessadas que aumentem a colaboração e mobilizem a partilha de conhecimentos e de tecnologia em toda a cadeia agrícola e alimentar, a fim de incrementar a inovação e fazer progredir os sistemas de produção agrícola; salienta ainda a importância de alargar essa possibilidade a todos os intervenientes da cadeia alimentar, sem encargos administrativos adicionais;
118. Destaca o papel fundamental que os jovens agricultores terão na consecução da transição para uma agricultura sustentável e na realização dos objetivos da estratégia; sublinha que a transição ecológica do nosso sistema alimentar constitui uma oportunidade para contribuir para um espaço rural dinâmico; salienta que a PAC deve prestar um melhor apoio aos jovens e aos novos agricultores em termos de rendimento, renovação geracional, formação, emprego dos jovens, empreendedorismo e digitalização, especialmente em zonas periféricas e muito escassamente povoadas, a fim de criar um espaço que permita a inclusão e a retenção dos jovens na agricultura, uma vez que é provável que sejam os primeiros a adotar métodos agrícolas novos e mais sustentáveis;
119. Salienta que os jovens agricultores e os potenciais novos agricultores enfrentam dificuldades na aquisição ou locação de terras e salienta a necessidade de facilitar a entrada dos jovens agricultores no setor; sublinha a necessidade de assegurar que esta estratégia não afete negativamente a disponibilidade e o preço dos terrenos, o que conduziria a um aumento da especulação e dificulta ainda mais o acesso dos jovens às terras;
120. Observa que a concentração de terras agrícolas e a apropriação ilegal de terras na UE, incentivadas, em alguns casos, por políticas a nível local, regional, nacional e da UE, podem criar dificuldades aos jovens agricultores e aos novos agricultores que procuram terras para criar uma exploração agrícola; insta a Comissão e os Estados-Membros, bem como as administrações regionais e locais, a porem termo a tais práticas, a fim de apoiar os jovens agricultores e facilitar a sua entrada no setor da agricultura;
121. Considera, além disso, que esta estratégia constitui uma oportunidade para melhorar as perspetivas das mulheres das zonas rurais e realçar o papel crucial que desempenham, proporcionando às mulheres empresárias um ambiente favorável, incluindo aspetos jurídicos e políticos, que conduza a um maior acesso à informação, aos conhecimentos e às competências, bem como facilitando o acesso a recursos financeiros, conducentes à criação de mais empregos nas zonas rurais;

Promover a transição mundial

122. Recorda a responsabilidade global dos sistemas alimentares europeus e o seu papel fundamental no estabelecimento de normas mundiais em matéria de segurança alimentar, proteção do ambiente, proteção social e bem-estar dos animais; reafirma o seu empenho na aplicação dos princípios da Coerência das Políticas para o Desenvolvimento; insta a Comissão e os Estados-Membros a velarem por que todos os géneros alimentícios e alimentos para animais importados pela UE cumpram plenamente a regulamentação e as elevadas normas pertinentes da UE, e a prestarem ajuda ao desenvolvimento para apoiar os produtores primários dos países em desenvolvimento a cumprir essas normas; acolhe com agrado a intenção da Comissão de ter em conta os impactos ambientais dos pedidos de tolerância de importação;

considera que devem ser abordadas as emissões inerentes ao uso do solo e emissões associadas à alteração do uso do solo provenientes de alimentos para animais e géneros alimentícios importados;

123. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a manterem uma abordagem holística, uma vez que a aplicação de determinadas metas da estratégia do prado ao prato na Europa não deve levar à transferência de partes da produção agrícola para outras regiões com normas inferiores às europeias;
124. Recorda que o acesso ao mercado da UE e aos seus 450 milhões de consumidores proporciona aos nossos parceiros comerciais um forte incentivo para melhorar a sua sustentabilidade, bem como as suas normas de produção e de trabalho; considera que o êxito do Pacto Ecológico está estreitamente ligado à nossa política comercial;
125. Saúda o empenho da Comissão no que toca à promoção de uma eliminação gradual generalizada de pesticidas que já deixaram de estar aprovados na UE e à garantia de que os pesticidas perigosos cuja utilização foi proibida na UE, em conformidade com a legislação pertinente, não sejam exportados para fora da União, e insta a Comissão a apresentar propostas para este efeito, o mais depressa possível; considera que a UE deve apoiar os países em desenvolvimento e ajudá-los a reduzir a utilização imprudente de pesticidas e a promover outros métodos que protejam as plantas e os recursos haliêuticos; salienta que a estratégia não deve favorecer as importações de produtos de países não pertencentes à UE que tenham um maior impacto ambiental e climático; recorda, a este respeito, que os produtos agroalimentares de países não pertencentes à UE devem, por conseguinte, ser sujeitos aos mesmos requisitos, incluindo a tolerância zero em relação a resíduos de substâncias que satisfazem os critérios de exclusão;
126. Salienta a necessidade de alimentos seguros e a preços acessíveis para uma população mundial que atingirá cerca de 10 mil milhões de pessoas até 2050, num contexto do rápido crescimento demográfico, de alterações climáticas, de escassez de recursos naturais e de alteração dos padrões de consumo; apela à Comissão para que reforce a dimensão mundial da estratégia, a fim de garantir o direito a uma alimentação adequada, e aplique a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais, e salienta que as políticas da UE em matéria de sistemas alimentares justos, sustentáveis e resilientes devem ter explicitamente em conta a desigualdade de género; exorta a Comissão a prestar apoio aos países em desenvolvimento para que estes possam proteger as suas indústrias emergentes, promover a segurança alimentar, apoiar a atenuação das alterações climáticas na agricultura e respeitar as normas internacionais e da UE em matéria de sustentabilidade para efeitos de exportação dos seus produtos agrícolas;
127. Salienta a necessidade de a UE defender os direitos humanos e o direito à alimentação enquanto princípio central e prioridade dos sistemas alimentares e enquanto instrumento fundamental para transformar os sistemas alimentares e garantir o direito de acesso que assiste às pessoas mais marginalizadas a alimentos nutritivos, bem como de aplicar a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos camponeses e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais;
128. Salienta que, a menos que as normas de produção animal em países não pertencentes à UE estejam alinhadas pelas normas da UE, devem proibir-se as importações de produtos de origem animal provenientes de países terceiros;

129. Observa com preocupação que várias auditorias realizadas pela DG Sante, bem como investigações aprofundadas de ONG, afirmam que não está assegurada a plena rastreabilidade dos cavalos vivos provenientes da Argentina e destinados ao mercado da União Europeia, o que acarreta riscos para a segurança dos alimentos, e que o bem-estar dos animais está comprometido; insta a Comissão a suspender a importação de carne de cavalo de países onde os requisitos da UE aplicáveis em matéria de rastreabilidade e de bem-estar dos animais não sejam cumpridos;
130. Recorda que as experiências estruturais com animais que não sejam indispensáveis não devem ter lugar na cadeia alimentar, dado que a Diretiva 2010/63/UE prevê a substituição e a redução da utilização de animais em procedimentos; insta a Comissão e os Estados-Membros a porem termo à importação e produção interna de gonadotropina sérica proveniente de éguas prenhes, extraída do sangue destas éguas que são sistematicamente emprenhadas e sujeitas a colheitas de sangue, o que implica questões de saúde e de bem-estar;
131. Insta a Comissão a apresentar urgentemente uma proposta de quadro jurídico da UE baseado no dever de diligência transversal obrigatório ao longo de toda a cadeia de abastecimento para as empresas da UE e estrangeiras que operam no mercado único, que garanta cadeias de abastecimento sustentáveis e investimentos isentos de impactos ambientais adversos, incluindo a desflorestação, a degradação florestal, a conversão e degradação dos ecossistemas e os impactos adversos nos direitos humanos e na governação, a fim de promover a boa governação e aumentar a rastreabilidade e a responsabilização nas cadeias de abastecimento mundiais;
132. Observa que o mercado interno da UE é o maior importador e exportador mundial de produtos agroalimentares; está convicto de que a UE deve utilizar a sua posição de importante interveniente a nível mundial para estabelecer o padrão de referência e normas internacionais diretas para sistemas alimentares sustentáveis, com base no respeito pelos direitos humanos e laborais, na concorrência leal, no princípio da precaução, na proteção do ambiente e no bem-estar dos animais, em conformidade com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC); considera que a proteção das normas nestes domínios deve ser parte integrante de todos os capítulos dos acordos comerciais e que a cooperação multilateral e regulamentar poderia contribuir para a consecução dos objetivos da estratégia do prado ao prato;
133. Insta a Comissão a reforçar os aspetos comerciais da estratégia do prado ao prato, a fim de assegurar a coerência entre a política comercial comum, o plano de ação para a união aduaneira, a política agrícola comum, a política comum das pescas e os objetivos da estratégia do prado ao prato, da estratégia de biodiversidade da UE para 2030 e de outras políticas conexas da UE; insta a Comissão a prosseguir estes objetivos de forma gradual, através do desenvolvimento de alianças verdes eficientes em todos os fóruns bilaterais, regionais e multilaterais pertinentes – incluindo a Cimeira da ONU sobre os Sistemas Alimentares 2021 – e ainda através duma revisão ambiciosa da sua política comercial, da criação dum quadro específico para os sistemas e produtos agroalimentares sustentáveis nos futuros acordos comerciais – nomeadamente graças à inclusão de cláusulas de não regressão – e da melhoria do funcionamento das cláusulas de salvaguarda, pondo termo à importação de produtos que excedem os limites máximos da UE de resíduos para os produtos fitofarmacêuticos, em conformidade com as regras da OMC; insta a Comissão a promover uma melhor coordenação entre todas as partes interessadas públicas e privadas, a fim de assegurar a consecução desses

objetivos; considera que a UE deve reconfirmar o mandato do Comité da Segurança Alimentar Mundial, que é a plataforma política internacional em matéria de segurança alimentar e nutrição;

134. Acolhe favoravelmente a ambição da estratégia do prado ao prato de assegurar a inclusão de capítulos com carácter executório em matéria de comércio e desenvolvimento sustentável em todos os acordos comerciais da UE, como forma de garantir que as maiores ambições regulamentares apresentadas sejam coerentes com a política comercial da UE e respeitadas pelos países não pertencentes à UE que assinaram acordos comerciais com a UE; destaca a importância de reforçar o carácter executório dos capítulos sobre comércio e desenvolvimento sustentável nos acordos comerciais, designadamente, como último recurso, através de mecanismos de resolução de litígios baseados em sanções, a fim de promover uma abordagem global do clima e da biodiversidade, fomentar uma produção agroalimentar mais sustentável, pôr termo à deflorestação mundial e reforçar as normas laborais, em consonância com as oito convenções fundamentais da OIT; sugere que os capítulos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável devem também ter em conta normas de produção equivalentes – como o bem-estar dos animais, a rastreabilidade, a resistência antimicrobiana e a utilização de produtos fitofarmacêuticos – que devem ser sistematicamente certificadas por organismos independentes de auditoria e certificação em todas as fases de produção e distribuição, bem como roteiros com etapas sujeitas a avaliações *ex post*; insta a Comissão a prestar apoio aos países em desenvolvimento, numa tentativa de promover a segurança alimentar e prestar assistência na tarefa do alinhamento com as normas europeias em matéria de sistemas agroalimentares sustentáveis; espera que o responsável pela execução da política comercial da Comissão desempenhe plenamente o seu papel de garantir a aplicação correta dos acordos em questão, abordando as distorções do mercado, reforçando a aplicação dos capítulos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável e encetando um diálogo construtivo com os governos e as partes interessadas;
135. Exorta a UE a ajudar os países em desenvolvimento a adotarem legislação nacional adequada com vista a proteger os recursos genéticos ameaçados no domínio da alimentação e da agricultura, a garantir a continuidade da sua utilização e gestão pelas comunidades locais, pelas populações autóctones, por homens e mulheres, e a assegurar a partilha justa e equitativa dos benefícios resultantes da sua utilização;
136. Regista o estudo da Comissão sobre o impacto económico cumulativo na agricultura decorrente dos acordos comerciais da UE, que indica que é de esperar que até 2030 – tanto num cenário conservador como num cenário ambicioso – os acordos comerciais da UE proporcionem um saldo positivo global para o seu comércio agroalimentar, bem como um valor acrescido, o que demonstra que os acordos comerciais da UE tiveram um efeito positivo no setor agrícola da UE;
137. Salaria que o acordo UE-Mercosul não pode ser ratificado no seu estado atual, dado que, nomeadamente, não garante a proteção da biodiversidade, em particular na Amazónia, nem oferece garantias no que respeita às normas aplicáveis à agricultura;
138. Observa que os capítulos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável não abordam os possíveis impactos negativos dos acordos comerciais em termos de alteração do uso do solo, deflorestação ou alterações climáticas; considera que deve ser assegurada a aplicação abrangente, no que se refere a todos os capítulos dos acordos

comerciais, das normas europeias e internacionais relacionadas com aspetos ambientais, sociais, de segurança e de bem-estar dos animais, para evitar que outras disposições comerciais comprometam tais normas;

139. Recorda que os acordos comerciais devem garantir que as partes envolvidas participem ativamente na promoção dos princípios do desenvolvimento sustentável e que as normas internacionais estejam em consonância com as ambições da UE em matéria de ambiente e clima; considera, além disso, que estes acordos devem ter em conta o caráter vinculativo do cumprimento do Acordo de Paris, a fim de garantir uma transição mundial para sistemas alimentares sustentáveis;
140. Recorda que a agricultura e a pesca são cruciais para o desenvolvimento de atividades económicas sustentáveis nas regiões ultraperiféricas e destaca o contributo e o valor acrescentado que estes setores representam, no que diz respeito a garantir a segurança alimentar e dar resposta à procura da população relativamente a produtos de qualidade, seguros e suficientes; insta a que os condicionalismos estruturais agronómicos e comerciais das regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, sejam sistematicamente tidos em conta ao executar a estratégia do prado ao prato e nas propostas legislativas posteriores, a fim de permitir que essas regiões compitam em condições de igualdade e garantir a disponibilidade de soluções viáveis que sirvam de alternativa aos setores agroalimentares, em caso de restrições aos seus meios de produção ou fluxos comerciais;
141. Congratula-se com a nova iniciativa sobre o clima e o comércio proposta na OMC; sublinha a importância de utilizar este quadro para desenvolver um sistema agroalimentar abrangente e sustentável, baseado em normas de produção comuns e ambiciosas; insta a Comissão a empenhar-se de forma pró-ativa na OMC para permitir uma transição ecológica, assegurar que a política comercial seja coerente com os ODS, prosseguir as negociações sobre a transparência das reservas de segurança alimentar e, em particular, evitar situações em que os produtos agroalimentares se tornem variáveis de ajustamento ou vítimas colaterais de conflitos comerciais, continuando simultaneamente a desenvolver uma política comercial sustentável, ambiciosa e compatível com a OMC;
142. Congratula-se com as referências aos processos pertinentes das Nações Unidas na estratégia do prado ao prato; frisa a necessidade de a UE apoiar o Comité da Segurança Alimentar Mundial e o seu mecanismo da sociedade civil enquanto principal plataforma política multilateral em matéria de sistemas alimentares; exorta a Comissão a promover a transição mundial para sistemas alimentares sustentáveis, bem como a segurança alimentar, em todas as instâncias internacionais pertinentes, incluindo a Cimeira das Nações Unidas sobre Sistemas Alimentares de 2021;
143. Salienta a importância de partilhar tecnologias modernas e conhecimentos especializados com os países em desenvolvimento e de formar os agricultores locais e europeus, a fim de os ajudar a aplicar práticas agrícolas inovadoras, uma vez que o setor agrícola é crucial para a segurança alimentar e o emprego nessas regiões;

o

o o

144. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.